



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

7ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, CTBio.

Brasília/DF.
24 de setembro de 2014.

(Transcrição ipso verbo)
Empresa ProixL Estenotipia

1 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Bom
2 dia a todos. Vamos abrir a nossa 7ª Reunião da Câmara Técnica, é Reunião
3 Extraordinária, não é? É Ordinária. 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica
4 de Biodiversidade. O nosso quórum temos a Joana, Carlos, Ricardo, Lisiane e
5 eu, o João, o Marcílio e o Soares, Comandante Soares. Quem manda mais,
6 manda menos. O nosso quórum tem 8. Então, temos uma folga de quórum,
7 podemos até cair dois para terminar. Gente, nós temos dois itens de pauta
8 hoje, fechar, se Deus quiser, no dia de hoje, a Resolução sobre manejo de
9 espécie problema, então espécies nocivas, a aviação em aeródromos e a
10 eleição para presidente e vice-presidente da CTBio, ou suas reconduções nos
11 termos do § 3º e 5º, do art. 35 do Regimento Interno. Pergunto aos senhores se
12 seguimos a pauta ou fazemos uma inversão de pauta? Está bom. Então,
13 vamos... Ok. Vamos manter a ordem como está. Nós terminamos a Resolução
14 e em seguida nós fazemos, aí eu tenho que passar, sair e passar o comando
15 para quem? Terminando aqui para fazer a eleição, tem que passar o comando
16 para o DConama. Ok então. Então vamos lá. Nós paramos na última reunião
17 no art. 12 que estava na discussão sobre o prazo, cadê o art. 12? Estava uma
18 discussão sobre o prazo de vigência, cadê o prazo? Não para mim está bom,
19 todo mundo está enxergando direitinho. Ok então. Paramos na art. 12 que diz
20 que o plano será autorizado com validade para até 5 anos, ficando sua vigência
21 condicionada á apresentação do relatório anual de monitoria do plano. A
22 discussão que nós tivemos no mês passado, eu acho que já foi até, nós
23 podemos retomar um pouco a discussão, mas eu acredito que já tinham sido
24 esgotadas as argumentações em relação á vigência, havia apenas uma
25 divergência, uma discordância do João sobre essa questão da vigência do
26 plano, que aí eu vou abrir brevemente para nós retomarmos essa discussão,
27 mas não havendo entendimento de consenso nós abrimos a votação, porque
28 eu acho que não há mais o que argumentarmos nesse sentido. O que está
29 proposto aqui é uma autorização para 5 anos da validade do plano, como
30 argumentamos antes, que todo plano tem que ter de alguma maneira um norte,
31 ter um espaço temporal de referência. Lisiane.

32
33
34 **A SRª. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Bom dia. Só gostaria, não tenho nada
35 contra e nem a favor, só queria saber se esse critério de 5 anos, tempo, se está
36 baseado em alguma biografia ou tem algum critério para isso? Se é a
37 experiência?

38
39
40 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – É
41 mais experiência, por exemplo, os planos de energia elétrica são planos de 10
42 anos que a cada ano é atualizado, os planos de manejo de unidade de
43 conservação normalmente são feitos para 5 anos. É a prática. O mais próximo
44 que nós encontramos foi plano de manejo em unidade e conservação que é
45 feito para 5 anos e lembrando que todo plano é importante que seja atualizado,
46 por meio de relatório de monitoria. João, você tem algum comentário ainda
47 sobre isso aí ou mantém a seu posicionamento anterior?

50 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu mantenho
51 a anterior, exatamente aquele pensamento, só explicar porque o Caron não
52 estava presente na última reunião, é porque eu acho que enquanto não se tem
53 problema no plano o deixa continuando, se o órgão ambiental achar que o
54 plano deva ter alguma alteração, ele abre aí o prazo de 120 dias que está aqui
55 no final não seria para a expiração seria para convocação da entidade que
56 recebeu o plano, para que em 120 dias faça as devidas alterações. Enquanto
57 não precisar deixa correndo. Eu acho que cria burocracia, cria taxa, cria custo.
58 Então, eu acho que esse é o meu pensamento em relação ao prazo de cinco
59 anos.

60

61

62 **A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Eu vejo como válidos esses 5 anos
63 com essa vigência condicionada ao monitoramento, porque até é uma questão
64 de ter mais dados em relação a uma proposta nova que é de controle em
65 aeródromos, é incipiente aqui no Brasil pelo que eu vi e é interessante que
66 tenhamos esses relatórios anuais.

67

68

69 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A
70 minha argumentação é mais técnica no sentido de que todo plano tem que ter
71 um espaço temporal como referência. O plano tem que ter o objetivo e tem que
72 ter metas, as metas têm que acontecer no espaço de tempo. E é normal que
73 todo plano tenha um tempo definido. Até comentei da outra vez que até os
74 planos, por exemplo, do setor agrícola que são feitos para 2 anos, se não me
75 engano. Então assim, todo plano tem o espaço temporal, então, a ideia é
76 manter o espaço temporal. Como há a divergência do João, aí eu passo a
77 palavra para o Carlos.

78

79

80 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
81 **de Janeiro)** – Eu até fiz um contraponto com o João que a nossa preocupação
82 no Rio, até essa questão de prazo. Eu acho que é um plano, nós estamos
83 falando de plano de manejo de vida silvestre, mexe com animais, é muito
84 dinâmico, ele muda a todo o momento, a cada momento. Eu acho que um
85 prazo até 5 anos eu achei até bastante, no Rio temos um outro problema que é
86 a questão de judicialização que está tendo e tudo que se faz em termo de
87 licenciamento, de autorização e de problemas. Então, o medo de que se nós
88 tivéssemos um plano em aberto, sem tempo nenhum, hoje eu autorizei, hoje
89 não sou mais nem funcionário aconteceu. Teve um problema, caiu um avião,
90 envolve pessoas... Bom, então essa questão nós achamos até os 5 anos é
91 uma coisa, eu levei, discuti lá, o pessoal tem uma posição um pouco diferente,
92 uma dificuldade até em relação aos 5 anos. Então, quer dizer, deixarem prazo
93 em aberto para nós é praticamente é muito difícil. Essa questão da
94 judicialização pesa também um pouco nesse sentido.

95

96

97 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Mais
98 algum comentário? Então assim, nós tínhamos percebido da outra vez que não
99 íamos avançar no consenso. Então, eu coloco em votação a proposta do art.

100 12 como ela está e aí quem concordar, por favor, levante o braço. Então, fica
101 por maioria, fica aprovado o texto do art. 12 como ele está. Aí seguindo então
102 com os parágrafos relacionados ao caput. § 1: a autorização será retificada nos
103 casos de alteração das metas ou ações de manejo, conforme apontadas no
104 relatório de monitoria, ensejando em nova avaliação do plano que terá seu
105 prazo de validade ajustado a critério da autoridade ambiental. Aí vale uma
106 explicação, todo plano tem que ser atualizado, a atualização do plano, essa
107 retificação de autorização é apenas nos casos em que houver alteração de
108 metas, principalmente, que aí sim, não tem mais como meta, por exemplo,
109 diminuir a população de determinada espécie, mas sim de outra espécie, isso
110 enseja uma nova autorização. É apenas nesses casos mais drásticos de
111 alteração de metas em que o plano ele seria, se referia á nova avaliação e teria
112 o seu prazo ajustado. Comentários?

113

114

115 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG) –** Só entender. Se não
116 teve alteração de meta o plano vai continuar valendo, só vai ter uma alteração
117 no plano, no período de 5 anos, depois de 5 anos. Se não houve alteração
118 continua valendo por mais 5 anos.

119

120

121 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** O
122 plano é revalidado. Vou detalhar um pouco mais sobre isso porque você tem,
123 por exemplo, nós estamos autorizando o plano e algumas ações, tem ações,
124 por exemplo, que prevê a remoção de ninhos, ou prevê outro tipo de coisa.
125 Então, a autorização é dada para aquele tipo de ação. Se há mudança de
126 ação, não vou retirar ninho, eu agora vou abater, é uma ação dentro de uma
127 meta que é reduzir a população. Então, se eu estou mudando de remoção de
128 ninhos para um abate é uma mudança de ação e por isso que precisa ter uma
129 nova autorização porque essa autorização não estava prevista antes. Então, é
130 nesse sentido. Eu sei que terá coisas até menos radicais do que isso, mas se
131 não colocamos nesses termos aí, nós não conseguimos abranger essas
132 situações em que isso teria que autorizar, você estaria dando autorização para
133 o abate mesmo sem eles estar sendo pedido. Por isso que nós estamos
134 colocando esse cuidado de modificação tanto em meta quanto em ações,
135 ensejaria uma nova avaliação do plano.

136

137

138 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) –** Só uma pergunta, sem querer complicar
139 esse assunto. Nós falamos tanto. É uma pergunta técnica, quando você
140 remove o ninho você não está abatendo?

141

142

143 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Já
144 superamos essa discussão.

145

146

147 *(Risos!)*

148

149

150 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – O senhor vai remover e colocar aonde?
151 Não estou entendendo. Esse exemplo, estou falando desse e exemplo.

152

153

154 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Só
155 lembrar. É porque essa discussão nós tivemos da outra vez, é porque a lei
156 diferenciou, só por isso porque na verdade é a mesma coisa, mas como a lei
157 diferenciou nós obrigatoriamente tivemos que diferenciar aqui também, mas do
158 ponto de vista técnico é a mesma coisa. Retirada de ninhos, a eliminação de
159 ovos é igual, só porque a lei diferenciou. Só por isso.

160

161

162 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
163 **de Janeiro)** – Falar mais em função do que o João colocou. Eu entendo que
164 esse § 0 é um parágrafo a ser utilizado ao longo da vigência daqueles 5 anos,
165 quando eu tenho uma necessidade, justamente como você colocou muito bem,
166 de alteração de metas que estavam previstas. Perfeito. Pelos relatórios de
167 monitorias não demonstrarem a eficiência que nós esperávamos. Então, eu
168 tenho que colocar novas metas. E não tem a ver com a questão de renovação
169 dos 5 anos, da renovação dos 5 anos eu entendo que as Oemas irão
170 estabelecer um procedimento de como será feita essa pedida, essa renovação
171 á semelhança de uma licença, vai criar o seu rito e isso se dará. É isso?

172

173

174 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
175 Podemos aprovar então o § 1º. Aprovado então.

176

177

178 **A SRª. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Curiosidade. Nós estamos fazendo
179 uma Resolução Nacional que a Lei Federal ela permite que possa ser até para
180 Municípios, mas como vai se dar esse regramento depois? É automático?
181 Porque nos Municípios a Lei Complementar fala só se for definido pelos
182 Conselhos Estaduais de Meio Ambiente. No caso desse manejo de fauna
183 silvestre, não me lembro de uma Lei Complementar ter isso, a especificidade
184 seria uma delegação do Ibama para o Estado fazer? Porque na Lei
185 Complementar é criadouros que os Estados fazem. Então não sei como isso
186 vai se dar, mas é uma questão de fundo.

187

188

189 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Pelo
190 que eu sei, pelo que está na lei autoriza quem licencia, o órgão competente
191 para autorizar é a órgão competente para licenciar. A Lei 12.725 e essa lei aqui
192 que nós estamos aqui criando uma regra para ela, estabelece que o órgão que
193 vai autorizar o plano de manejo para o PMFA é o mesmo órgão que licencia. E
194 quem licencia. E na maior parte das vezes quem licencia são os Estados, então
195 os maiores utilitários dessa Resolução serão os Estados. E aí cada Estado
196 pode, dependendo do interesse desenvolver uma Instrução Normativa para
197 regar ainda mais os procedimentos dentro do Estado, isso é normal, embora
198 aqui esteja bem detalhado, mas pode haver, o Estado pode achar interessante
199 e achar por bem e necessário criar uma Instrução Normativa específica para

200 isso. Ok? Vamos para § 2º? No interesse do responsável pelo Plano de
201 Manejo, pelo PMFA, o relatório de monitoria poderá ser antecipado para a
202 realização das alterações necessárias nos termos do parágrafo anterior. Quer
203 dizer, não precisa esperar um ano, esperar os 5 anos para fazer qualquer
204 alteração que achar necessário. A qualquer momento você pode antecipar
205 relatório de monitoria para pedir a alteração de metas ou ações. Retomando.
206 Está em discussão o § 2º que diz: o interesse da responsável pelo plano de
207 manejo, o relatório de monitoria poderá ser antecipado para a realização das
208 organizações necessárias, nos termos do parágrafo anterior. Aprovado? Algum
209 comentário? Aprovado?

210

211

212 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
213 **de Janeiro)** – O termo certo seria antecipado? Ou na realidade emitiria a um?
214 Como é isso? No caso de interesse dele, a minha pergunta se dá o seguinte, o
215 interesse dele por necessidade de alterar alguma meta. Então, ele faria um
216 relatório de monitoria para poder justificar e aí deu-se por ir adiante. E o
217 relatório de monitoria anual que estaria previsto, não teria que ser feito
218 independente dessa necessidade dele ou é uma antecipação? Isso que me deu
219 agora a dúvida.

220

221

222 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Nós
223 tratamos como antecipação mesmo. O relatório de monitoria tem que entregar
224 todo ano, mas se você está percebendo que precisa fazer algum ajuste,
225 antecipa o relatório.

226

227

228 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
229 **de Janeiro)** – E aí o próximo relatório é só daqui um ano.

230

231

232 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Passa
233 a contar a partir de um ano. Como falamos no § 1º ali, que o prazo anterior a
234 metas ou ações, o prazo passa a ser ajustado, você ajusta o prazo, quer dizer,
235 volta a valer 5 anos ou a critério do órgão. Mas tem que fazer um ajuste do
236 prazo. Ok? Aprovado então o § 2º? § 3º: no caso previsto no § 1º desse artigo,
237 a autoridade ambiental terá o prazo de 30 dias para manifestar sobre a
238 retificação da autorização.

239

240

241 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Proponho 10.

242

243

244 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A
245 critério.

246

247

248 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
249 **de Janeiro)** – Eu acho que nós temos sempre que pensar, se for uma atitude

250 muito simples pode ser, mas eu não posso dizer que qualquer argumentação
251 apresentada pelo empreendedor, pelo administrador do aeroporto, eu vou ter
252 que checar, não vamos poder simplesmente validá-la. Então, 10 fica muito
253 pouco, dependendo do que nós estamos falando, da diferença, entendeu? Eu
254 acho que é muito pouco, eu acho que 30 já vai dar para a contra
255 argumentação.

256

257

258 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – De repente de até 30 dias, porque se
259 você conseguir resolver em 5?

260

261

262 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Claro.
263 Até 30 dias.

264

265

266 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Só para justificar, eu estou falando isso
267 porque às vezes são coisas emergenciais que têm que ser feitas logo e são
268 simples e o cara não tenho 30 dias. Então eu fico...

269

270

271 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Está
272 pronto, mas espera completar os 30 dias para poder emitir a autorização. 30
273 dias estão corretos.

274

275

276 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Quem conhece os 10
277 dias é uma coisa inexecuível. Quem conhece os órgãos e como funciona, a
278 complexidade e a demanda... Vamos ser realistas.

279

280

281 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
282 Aprovado então com a modificação de até 30 dias. Passando então para o 4º:
283 a renovação da autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de
284 120 dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente
285 prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental. Dá para
286 entender isso? É o mínimo. Ok. Aprovado então?

287

288

289 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG)** – Voltando no segundo,
290 aliás, no terceiro, se o órgão não consegue se manifestar nos 30 dias, então à
291 semelhança do de baixo poderíamos colocar alguma coisa? Considera-se...
292 Não?

293

294

295 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio
296 de Janeiro)** – Veja bem, o órgão ambiental ele autoriza um plano que foi feito
297 previamente, se houve qualquer necessidade de mudança, entendeu? Não
298 quer dizer que o fato dele não ter respondido vai dar direito ao cara aplicar
299 aquilo. Eu acho que nós estamos... Vai ser complicado, eu não acho que seja

300 assim não. Eu acho que é diferente, uma coisa que está se falando aqui
301 desses 120 dias, ele ter um licenciamento, ele teve todo o estudo que foi feito,
302 não estamos falando de alteração. Aí o cara está para vencer, ele entra com o
303 pedido de até 120 dias, se o órgão não analisar ele tem o direito de continuar
304 com o plano de manejo. É uma situação diferente de quando o cara está
305 pedindo uma mudança nas ações previstas no plano de manejo. Então, não dá
306 para dizer que se o órgão não fizer em 30 dias ele está autorizado. Eu como
307 organizo ambiental me recuso e terminantemente a aceitar isso, porque eu vou
308 estar sendo conivente com essas mudanças. Então, não pode ser assim.

309
310

311 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG)** – Eu concordo com, isso,
312 é justamente o que eu estou colocando porque se está falando assim, até 30
313 dias, aí eu como interessado falo: “e aí não conseguiu em 30 dias, então, vai
314 esperando mais até o órgão responder”. É nessa seara, é nessa linha.

315
316

317 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Só
318 lembrando que ele já está autorizado, o plano está autorizado a fazer, já está
319 autorizado. Então assim, o que foi pedido foi uma alteração nas ações. Então,
320 o órgão tem que retificar a autorização, mas enquanto não é retificada é válida
321 com aquelas ações que continha no plano.

322
323

324 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Não tem uma previsão, como ele falou,
325 se órgão em até 30 dias não der a autorização para essa modificação, o que
326 ele faz? Ele faz a modificação?

327
328

329 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
330 Continua fazendo o manejo conforme está autorizado.

331
332

333 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Bom, essa questão de se não responder em
334 30 dias não é considerado tacitamente autorizado, isso daí já é previsto na
335 própria LC 140, assim como também a questão do prazo de 120 para
336 solicitação da renovação também é uma redação trazida da LC 140, para ficar
337 bem lembrado nessa Resolução Conama. E a questão do prazo, se não
338 responder nos 30 dias não é considerado tacitamente autorizado não, isso
339 também está previsto lá na LC 140.

340
341

342 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A
343 preocupação do Ricardo é assim, passou do prazo, e aí? O que faz? Quais são
344 as saídas que nós temos. Automaticamente autorizar não é possível porque já
345 tem autorização valendo, o que foi pedido foi uma retificação de autorização.
346 Nós colocamos o prazo de 30 dias porque no fim aí está como uma referência,
347 agora óbvio que você que é empreendedor, que é o interessado, se órgão
348 deixa de cumprir o prazo você tem duas opções, aliás, tem três opções, ou
349 você espera de fato ele terminar ou faz a pressão em cima dele, direta, ou você

350 faz uma pressão dele judicialmente, porque está colocado na lei que ele tem
351 um prazo para cumprir.

352

353

354 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Só que a Resolução não explicita nada,
355 deixa... Não orienta em caso de não cumprimento, só isso que eu estou
356 falando, não estou nem reclamando o que ele deve fazer, só estou dizendo que
357 a Resolução não dá nenhuma orientação em caso que talvez tenha que...

358

359

360 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Qual
361 seria a alternativa? O que nós podemos colocar? Quer usar a palavra?

362

363

364 **A SR^a. ROSSANA DE PAULA VILAMIU (Infraero)** – Só lembrar aos senhores
365 que nós não estamos falando de um empreendimento, nós estamos falando de
366 segurança aérea, seja lá o que os senhores forem decidir e deliberar só trazer
367 isso em mente, que nós estamos falando sobre autorização tácita, se o órgão
368 de meio ambiente não aprovar, mas é para a segurança dos usuários do
369 sistema de transporte aéreo, não é para empreender uma indústria, não. É
370 para própria segurança.

371

372

373 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
374 Deixa-me interromper, porque assim, já está autorizado, o que foi pedido foi
375 uma retificação, o que eu pedi aqui na sala foi, tem uma solução? Tem
376 alternativa? Eu não estou aqui para... Nós já sabemos, já foi colocado pelo
377 Ricardo. Há uma solução, nós temos uma dada, é pedida uma retificação na
378 autorização, quer dizer, as ações continuam sendo feitas, normalmente lá as
379 que estava, pediu uma alteração e tem um prazo, temos um gargalo do ponto
380 de vista de procedimento. Qual a alternativa que nós temos para isso? Se não
381 temos alternativa para colocar aí, porque assim, a autorização, uma retificação
382 tácita não existe porque a autorização já existe dada para aquelas ações. Você
383 pede uma retificação, ela tem que ser feita senão o que vale é a autorização.
384 Quer dizer, o que se pode colocar em um caso desses? É uma pergunta bem
385 objetiva, eu não consigo enxergar aqui alguma coisa, mas estou clamando por
386 ideias para nós colocarmos aqui, mas se não tem vai aprovar assim. Então,
387 vamos seguir, se alguém apresentar uma ideia até o final nós podemos
388 colocar. Então, fica aprovado como está e indo agora para a proposta da UnB
389 de novo parágrafo. O relatório de monitoria deverá conter análise de colisões
390 conforme o Inciso II do art. 4º e dados e análise dos sensos mensais conforme
391 a metodologia constante do anexo II.

392

393

394 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Se puder voltar lá, o que é análise? O
395 que é análise de colisões? Que eu me lembre era o número, um censo, mas o
396 que é análise de colisões?

397

398

399 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Minha
400 questão é que nós não estabelecemos o que relatório de monitoria ele pode
401 conter, relatório de monitoria ele relata a execução do plano, ele pode fazer,
402 não só relatar a execução do plano, mas fazer qualquer análise que ele achar
403 pertinente fazer. Eu não sei...

404

405

406 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Ali fala análise de colisões. O que é
407 análise de colisões?

408

409

410 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
411 Vamos olhar o Inciso II do art. 4º.

412

413

414 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
415 **de Janeiro)** – Pelo que eu entendo é a atualização dos dados, dos
416 levantamentos que eles têm no seu aeródromo porque normalmente, ele
417 estava lembrando aqui, a matriz de risco leva em consideração dois
418 elementos, o número de eventos e os censos. Então é só isso, na realidade é
419 que tem que estar havendo essa atualização periódica até para você poder
420 justificar uma mudança radical naqueles... Radical que digo, mas que seja uma
421 outra meta naqueles índices que veio. Você vai pedir abate de repente e vai
422 contra argumentar comigo eu vou falar: “olha, o teu registro de colisões, como
423 ele foi? Ele foi desceu? O número de eventos diminuiu e está pedindo abate.
424 Por que?” Quer dizer, estamos aqui só para exemplificar, eu acho que a
425 questão é essa, uma questão só de consolidar as ações que possam vir nos
426 relatórios de monitoria.

427

428

429 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
430 Vamos descer para o art. 4º. Eu acho desnecessário o que foi colocado porque
431 todo relatório de monitoria, todo plano ele tem uma situação que existe,
432 digamos, a população X lá de espécies problema... E agora é o meu...? Está
433 vendo que ele não perturba. Está tocando. (*Risos!*). Mas assim, o plano tem
434 uma situação e tem metas e ações. Então, o que se espera do relatório de
435 monitoria? Que dê notícia do atendimento das ações executadas, se as ações
436 executadas surtiram o efeito que esperava surtir para atingir aquelas metas,
437 que aí se não surtir você vai propor novas modificações de ações, e se surtiu
438 efeito você está tendo alguma mudança na situação que você verificou. Então
439 assim, para mim isso é básico, isso é elementar em qualquer relatório de
440 monitoria de um plano. Então, não vejo porque estabelecer já, estabelecer em
441 um parágrafo específico o que o plano tem que conter. Ele pode conter, além
442 dessas questões ele pode conter muita mais coisa, ele pode descrever o
443 ambiente, quantas vezes choveu. Não sei.

444

445

446 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – É porque naquele... Uma coisa que me
447 ocorre é que naqueles itens do Inciso II tem lá número de colisões, mas não
448 diz, por exemplo, que espécie de ave é. É uma coisa que não tem ali, eu não

449 sei se a UnB propôs isso aí para ter. Ali tem colisões por ano, colisões por mês,
450 colisões mensais, colisões anuais, mas não fala nada sobre que espécie de
451 aves está reincidindo nessas colisões, não há nenhuma... Entendeu?

452

453

454 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Obrigado Ricardo. Ótima
455 pergunta, mas está escrito do seguinte modo, ali só a colisão dentro de várias
456 faixas de tempo, só que na matriz, o que vai ser inserido na matriz é o nome da
457 espécie. Então, é a colisão com aquela espécie, o censo daquela espécie. Só
458 para elucidar essa dúvida, aqui está sendo genérico, mas na matriz a
459 classificação de cada espécie, de cada grau de risco é por espécie, não é pelo
460 aeródromo, é pela espécie existente em cada aeródromo.

461

462

463 **A SR^a. ROSÂNGELA PINHA (Infraero)** – Tem um item, acho que já saiu,
464 exatamente na tela que nós estávamos, a anterior. Ali falava de avaliação de
465 risco, na avaliação de risco já entraria as espécies. Na tela anterior, que já foi
466 passada aí.

467

468

469 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A
470 questão posta aqui é que em minha opinião não acho necessário acrescentar
471 esse parágrafo, para estabelecer o que o relatório de monitoria deve conter
472 porque aí teria que colocar mais coisas, deve conter resultado, deve conter
473 censo. Eu acho que é desnecessário isso, porque na hora que você coloca isso
474 o que cria talvez uma confusão em quem vai elaborar o relatório ou quem vai
475 analisar o relatório. Então, eu prefiro tirar e deixar o relatório de monitoria falar
476 por si só. Ok?

477

478

479 **O SR. TARCÍSIO ABREU (UnB)** – E nesse caso, Marcelo, o que você colocou
480 assim, que o relatório talvez não vá conter essas análises de colisão e nem dos
481 censos mensais, no artigo lá em cima ele está referindo ao diagnóstico e
482 também na elaboração do plano de manejo. E aí esse relatório de monitoria ele
483 talvez não vai abrigar tudo. Por isso que foi colocada essa proposta.

484

485

486 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Está
487 se complicando. Ricardo desculpa a brincadeira, mas assim, está se
488 complicando, porque o relatório... Se você não faz um bom relatório de
489 monitoria você não vai... O seu relatório pode ser rejeitado pelo órgão, ou você
490 pode não atingir o que você quer, mas o relatório de monitoria ele tem que
491 conter, se você tem metas a atingir, você tem... Vamos para o básico, você tem
492 ações a serem executadas. A primeira coisa que se verifica, você executou as
493 ações? Ótimo. Se executou, as ações surtiram efeito que tinham que surtir?
494 Que são metas a serem atingidas? Surtiu esse efeito? Essas informações é
495 que órgão ambiental precisa, porque você vai dizer simplesmente: “eu quero
496 mudar da ação, retirar de ninhos para abate”. Mas Por quê? Por que eu quero
497 retirar? A justificativa para isso é se eu executei as ações essas ações não
498 foram eficazes para mudar, não atingir as metas. Isso é muito mais importante

499 tanto para quem é empreendedor quanto para quem o órgão autorizativo, para
500 fazer alguma mudança no relatório. Isso é o mais importante. Então assim, isso
501 tem que vir no relatório. Então, eu acho desnecessário colocar isso, que deverá
502 conter a análise, pode conter a análise, se não conter essa análise qual a
503 diferença que faz? Não faz diferença, faz diferença para quem quer fazer
504 alguma mudança no plano, mas a principal... Já falando do ponto de vista de
505 órgão autorizativo, que não é bem o nosso caso, mas temos um pouco do viés,
506 o que importa principalmente é saber se as metas foram atingidas, porque eu
507 autorizei um plano com metas e ações, quero saber se as ações foram feitas,
508 se as metas foram atingidas, isso é principal para nós. E as metas são, por
509 exemplo, reduzir numa população que está em X para menos Y, sei lá quanto,
510 isso é importante para nós. É por isso que se eu for colocar ali o que o relatório
511 deve conter tem que colocar mais coisas e não apenas isso. Essa é a questão.

512

513

514 **A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Eu só fico numa dúvida, vocês têm
515 bastante experiência, mas considerando que até Municípios poderão
516 eventualmente fazer essas autorizações, me preocupa que não tenha um norte
517 para esses relatórios, só tem para o plano, para os relatórios não. Então, em
518 minha experiência péssima em Municípios, e também em Estado que não tem
519 experiência em fazer licenciamento, que porventura tenha que fazer, eles vão
520 ter que fazer também essas autorizações. Eu fico meio insegura de não ter um
521 norte para os relatórios. Porque não sei se órgão competente às vezes é
522 competente o suficiente para saber o que precisa analisar.

523

524

525 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
526 **de Janeiro)** – Não podemos esquecer que você está autorizando isso. Ao estar
527 autorizando isso ele está assumindo algumas responsabilidades. Então, eu
528 acho, eu concordo com o Marcelo, eu ter aqui especificado de uma das coisas
529 que tem que conter na realidade acho que isso é uma relação que vai crescer
530 de cada órgão com o administrador. O que ele precisa para se sentir seguro
531 até para autorizar o plano lá arás, para a primeira autorização ele vai precisar
532 sentir que aquela discussão técnica apresentada pelo plano de manejo trouxe
533 para ele uma segurança para ele autorizar aquelas medidas e se sentir seguro
534 para isso. Então, eu acho que isso, concordo com ele, colocar uma aqui ou
535 não, eu acho bobagem, o órgão na relação, o órgão ambiental na relação e
536 nessa demanda vai criar uma rotina de procedimento. Eu no Rio de Janeiro
537 não penso que faríamos diferente, na hora de sair a Resolução nós vamos
538 pegar a Resolução sem ferir o que está dito nela, mas vamos estabelecer
539 procedimentos para ficar claro para ambas as partes.

540

541

542 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A
543 minha questão é que se eu for colocar o que tem no relatório de monitoria eu
544 vou ter que descrever um conjunto de coisas, porque, assim, para mim, é tácito
545 isso, eu acho que o pessoal que trabalha na área militar está lidando com o
546 plano até mais do que nós. São questões óbvias que um relatório tem que
547 conter. Então, eu prefiro não ter essa descrição aqui do que... É tudo ou nada,
548 ou coloca tudo ou deixa como está que aí fica a critério do órgão, porque isso

549 não tem implicação para autorização, porque é um relatório de monitoria, se
550 você autorizou e o relatório vem insuficiente, ele vai pedir complementação de
551 relatório, isso não vai alterar a autorização, continua com a autorização, só
552 pediu mais informações e a pessoa vai prestar essas informações que se são
553 necessárias, que julgar importantes. Algum comentário distinto Jorge?

554

555

556 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Não é em relação à questão do conteúdo do
557 relatório não, mas que eu concordo com a fala do Carlos e a sua, mas é em
558 relação à fala da Lisiane em relação à questão de Municípios. Eu vejo o
559 seguinte, tem uma questão que vai ser de ordem jurídica, que merece ser
560 levantada aqui porque a LC 140 não atribuiu competência, não atribuiu ação
561 administrativa, competência de ação administrativa aos Municípios para gestão
562 de fauna. A LC 140 não trouxe essa atribuição para os Municípios, a gestão de
563 fauna. Entretanto, a Lei 12.725 que é posterior a LC 140 e é uma lei específica,
564 por outro lado fala que quem licencia é quem autoriza. Então, essa é uma
565 questão de ordem jurídica que talvez e eu entendo que deva ser levantada e
566 deixado claro na proposta, na Resolução, porque senão lá para frente o
567 aeródromo municipal vai começar o quê? O Município licencia e é ele que vai
568 fazer o manejo, autorizar o manejo de fauna, ou pelo fato da LC 140 não ter
569 previsto atribuição para gestão de fauna, quem vai fazer? Ela pode gerar lá
570 para frente essa dúvida.

571

572

573 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu
574 acho que estamos bastante esclarecidos, rejeitar a proposta do novo parágrafo.
575 Vamos partir então para o art. 13: em caso de emergência ou de risco
576 operacional, assim definido pela classificação da espécie... Só um pouquinho,
577 Jorge está indo embora? Está bom. É que nós temos uma questão ainda a
578 tratar, que o Jorge passou mensagem para mim logo cedo preocupado com a
579 regra de transição que não colocamos aí, temos que tratar. Então, estou
580 preocupado, ele já está indo embora. Vamos lá. Nós estamos fechando aqui,
581 lembrando que a matriz. Art. 13: em caso de emergência de risco operacional,
582 assim definido pela classificação da espécie no grau de muito alto risco na
583 matriz do anexo II, será emitida a autorização emergencial para o plano de
584 manejo de fauna em aeródromos. Ok? Todo mundo de acordo com o caput?
585 Precisamos lembrar o grau de muito alto risco que está na matriz, que é
586 aquela faixa que não sei se todos lembram que foi mostrado na última reunião.

587

588

589 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Isso tem a ver com aqueles 30 dias, se
590 refere àqueles até 30 dias. O que é essa autorização emergencial?

591

592

593 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Caso
594 especial, no caso em que você tem, você está elaborando o plano de manejo e
595 você vai fazer aquelas análises de colisão, por exemplo, e você percebe
596 naquela análise de colisão que o risco de colisão naquele aeródromo é muito
597 alto. Então, antes que você elabore todo um plano de manejo que seja
598 analisado nos prazos que estão nos planos anteriores, pode ser dada uma

599 autorização emergencial, mas você já com algumas que propõe a fazer, é dado
600 emergencialmente, mas você já começar aquelas ações antes que você tenha
601 autorização para a plano como um todo.

602

603

604 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Mas essa autorização emergencial é
605 dada pelo órgão e emergencial significa quanto tempo? Em quanto tempo eles
606 têm que dar essa autorização? É uma autorização sem uma análise mais
607 aprofundada. É isso? E aí é uma autorização imediata, é isso que não entendi,
608 está escrito uma autorização emergencial. O que significa isso?

609

610

611 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
612 **de Janeiro)** – Eu entendo que aí o que está se fazendo é devido a questão de
613 se tratar de segurança, está se fazendo uma medida, você tem essa opção de
614 uma solicitação emergencial, quando que ela vai se aplicar? Quando nos meus
615 censos? Por que sempre vai ser isso? Vai ser o resultado do censo e vai ser o
616 resultado dos eventos que eu identifico no meu aeródromo que vai dizer para
617 mim eu estou aplicando, estou seguindo à risca, já refiz, estou fazendo tudo
618 que manda o meu plano de manejo, estou assim, mas estou percebendo que
619 no último mês o número de eventos de presença nessa área operacional está
620 muito grande. Então eventualmente na matriz vai identificar que deu um alto
621 risco, e aí ele vai falar assim: “então eu queria uma autorização, a princípio
622 para isso aqui e vamos pensar em uma medida, a maior”. Então, seria nesse
623 caso, assim que eu entendi.

624

625

626 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
627 Deixa-me complementar. Deixe-me responder essa pergunta, porque eu
628 entendi que essa pergunta o Ricardo acabou não entendendo. Antes vou antes
629 vou separar o Jorge e Luiz Parisi que estão conversando e gerando ruído na
630 sala. Então, por favor, separem-se, vão para o recreio, vou antecipar o recreio
631 de vocês, aí atrapalha, estamos ouvindo aqui o Conselheiro. Mas questão é a
632 seguinte, a autorização emergencial tem que ser tratada em caráter
633 emergencial, qualquer órgão autorizativo. Posso até te dar um exemplo, se
634 recebemos, se autorizamos, por exemplo, qualquer licenciamento ambiental de
635 estrada que passe a margem de uma unidade de conservação, se é pedida a
636 autorização emergencial porque houve o desmoronamento, ou está com risco
637 de acidente, ela é prioritária sobre qualquer outra porque nenhuma autoridade
638 no momento que a pessoa pede autorização emergencial ela arrisca-se a
639 demorar na mesa, porque ela pode ser depois penalizada por isso. Ela, não
640 órgão, a autoridade. Então assim, quando trata-se de emergencial é
641 emergencial. Isso é porque envolve risco de vida. Então assim, o tratamento é
642 diferenciado sim e aí chegou com esse caráter de emergencial, não é de
643 urgência, olha a diferença, não é urgência, é emergência, é dado de forma
644 diferente, tratado de forma diferente. Não precisa nem colocar, acho até ruim
645 colocar prazo aqui porque o cara pode fazer isso 24 horas, se for o caso, por
646 isso colocamos nesses termos que são termos que qualquer autoridade
647 ambiental que tem que tratar ela já conhece e se ela não tratar o risco é dela
648 ser responsabilizada. Ok? Esclarecido então Ricardo? Podemos...

649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698

O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) – A explicação dele é apropriada, mas é óbvia, entendi a questão do emergencial o que significa para autoridade.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Emergencial é isso, é prioridade 1, prioridade 0 não existe, é prioridade nenhuma. Está lá. Ok? Podemos vamos aprovar o art. 13, o caput? Em caso de emergência, de risco operacional, assim definido pela classificação da espécie no grau de muito alto risco na matriz do anexo II, será emitida autorização emergencial para o plano. Inclusive até chamando a atenção que está trazendo uma espécie aí, que às vezes tem, por exemplo, a situação de biguás, ou de urubus em que você vai fazer uma ação emergencial com aquela espécie, você não abranger todas as outras que estão ali associadas a ela, mas são emergenciais para aquelas espécies. Ok? Bom aprovado então o caput? Se alguém em contrário que se manifeste, se ninguém manifestou está aprovado. Vamos para o Parágrafo Único: no caso previsto pelo caput, a autorização valerá até a emissão da autorização definitiva e restringir-se-á para as ações previstas para o manejo da espécie problema classificada no grau de muito alto risco. Específica. Ok? Aprovada então? Aprovado então o Parágrafo único do art. 13. Antes de irmos para o art. 14 nós temos uma questão a tratar, acho que temos duas questões a tratar, a primeira é que precisamos estabelecer uma regra transitória para os planos que eventualmente já estejam submetidos aos órgãos. Qual seria a proposta? Ou tem duas alternativas. Ou se dá... O que eu proponho aqui, ou se dá um prazo de um ano, por exemplo, para que eles se adequem à Resolução, ou se espera que termine a vigência para daí eles serem adequados à Resolução. Vou tentar escrever aqui um, vou pelo mais restritivo. Seria um novo artigo.

O SR. PAULO CEZAR GARCIA BRANDÃO (MD) – Qualquer caso desse que foi aprovado um ontem, não vai ter um relatório de monitoramento que vai fazer uma modificação no plano amanhã? Porque a transição é essa, o cara vai ver a necessidade de fazer a alteração e vai fazer, vai pedir. O que é hoje vai ser a aprovação ela aqui. Já existe um plano.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Eu entendi a colocação do Paulo, deixa-me passar a palavra para a Jorge que ele se posicionou para responder.

O SR. JORGE HODO (Ibama) – Eu vejo três situações. Existe a situação em que o plano já foi aprovado e existe a autorização vigente, que seria o caso em que o Marcelo falou que teria que ser concedido um prazo para ele se adequar; existe o caso do novo que ainda vai ser elaborado o plano, e existe um caso que às vezes o operador aeroportuário protocolizou, está lá em análise e aí sai uma Resolução trazendo outras diretrizes para o estudo, e esse, acho que é a situação mais complicada porque se está lá, protocolizou ontem, hoje sai uma

699 Resolução com diretrizes diferentes. Então, tudo aquilo que foi protocolizado
700 que estiver diferente das diretrizes não vale? Tem que refazer? Então,
701 pensando nessa questão, mas a regra aqui está prevendo, se não me engano,
702 um monitoramento 6 meses antes e 6 meses depois. Aí chega um plano de
703 manejo, protocolizou lá ontem um plano de manejo que não tem esse
704 levantamento de 6 meses anteriores. Então, eu vou pedir uma
705 complementação, eu quero que me apresente já e por 6 meses a análise
706 daquele plano fica simplesmente sobrestada?

707

708

709 **O SR. PAULO CEZAR GARCIA BRANDÃO (MD)** – É como... Eu estou
710 fazendo a análise de um plano, normal, aí eu não se satisfaço com aqueles
711 dados que estão chegando, eu vou mandar refazer. Não é assim que funciona?

712

713

714 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Mais
715 ou menos, Paulo, é porque a questão que você fala é que você recebeu uma
716 autorização em determinado conjunto de ações que estarão previstas para
717 serem desenvolvidas. Nós estamos estabelecendo aqui todo um procedimento
718 para chegar nessas ações. E eu vejo dificuldade em por meio do relatório de
719 monitoria você fazer a adequação de um plano que não seguir esse
720 regramento por meio de relatório de monitoria. É complicado. Isso que o Jorge
721 falou também preocupa, você fez todo um plano, alguém aqui já deve estar
722 com o plano praticamente pronto e já entrou. Essa Resolução, se Deus quiser,
723 sai agora em novembro, mas a pessoa já entrou o plano, fez todo um esforço,
724 contratou uma consultoria para fazer, montar aquele negócio. Quer dizer, é
725 ruim ela ter começar tudo do zero agora, e também é ruim para ela tentar
726 adequar isso no relatório de monitoria depois, como ela vai no relatório de
727 monitoria adequar isso aí? Até porque, por exemplo, nós pedimos que haja
728 uma análise de risco, que coloca um histórico de colisões, não tem, vai colocar
729 no relatório de monitoria, eu não sei, eu acho que eu fico... Aí tem duas
730 alternativas, ou deixar o plano finalizar e adequar, ou dar um prazo razoável
731 para que o plano seja adequado. Aí é um novo plano.

732

733

734 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG)** – Eu acho que é até uma
735 questão de princípio jurídico, a Resolução vale a partir do momento que foi
736 publicada, você não pode retroagir prejudicando quem tinha o interesse.
737 Princípio jurídico, você usa aí a analogia que você não retroage uma norma,
738 uma lei em prejuízo do administrado. Então, eu acho que aquilo que deu
739 entrada, que está protocolizado está valendo, não pode prejudicar a pessoa
740 que já tinha dado a entrada.

741

742

743 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Uma pergunta essencial para saber é
744 qual é a regra que está valendo hoje. Esse plano que você está falando, vale
745 por 5 anos? Qual é a regra atual? Tem alguma regra atual?

746

747

748 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Regra
749 atual é a lei 12.725, é a única regra que se tem hoje, inclusive o motivo dessa
750 Resolução é a dificuldade dos órgãos autorizarem pela falta de um conjunto de
751 procedimentos que dessem a eles mais segurança e mais conforto, isso que
752 motivou essa Resolução. Eu não sei quantas hoje, não sei se tem uma
753 estimativa de quantos processos, quantos planos estão hoje sobre análise, não
754 sei se alguém pode informar isso aí. Porque eu acho interessante o prazo de
755 adequação, porque seja como for a Resolução está trazendo ganhos para o
756 plano que são assim, inquestionáveis, mesmo para quem está fazendo, deu
757 clareza para muita coisa, principalmente para ação ao uso da translocação, nós
758 trouxemos uma regra que dá inclusive um conforto ou dá um norte para você
759 decidir pela translocação ou não, dá um norte bem definido para você poder
760 decidir pelo abate ou não, a partir de provando que você não consegue
761 resolver a questão da translocação. Então, para mim a adequação do plano ela
762 é a melhor saída dentro de um prazo razoável, do que você seguir com um
763 plano capenga, porque realmente eu acho que a Resolução trouxe bastante
764 coisa interessante.

765
766

767 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
768 **de Janeiro)** – Eu queria fazer uma pergunta. Hoje algum órgão estadual já
769 autorizou algum desses planos ou todas as autorizações são dadas pelo
770 Ibama? Eu tenho dúvida? Já?

771
772

773 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Nós temos sim autorização do Inema Salvador,
774 Bahia.

775
776

777 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
778 **de Janeiro)** – Esse plano específico tem uma validade prevista para esse
779 plano como fizemos aqui?

780
781

782 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Tem. Tem e deve, tem prazo previsto, mas os
783 prazos são muito variáveis, nós temos prazos de 6 meses, 1 ano, enfim, não
784 existe uma regra para prazo. Se me permitir, com relação a esse artigo novo,
785 eu acho que poderia sugerir por mais que a lei já... Se formos pensar no que a
786 lei estabelece de que não pode retroagir, mas eu acho que era legal talvez
787 estabelecer que as diretrizes estabelecidas no Conama passam a valer a partir
788 da sua publicação, no que diz respeito à validade dos planos e planos novos,
789 então, é que vão se enquadrar no que está estabelecendo aí. Até porque se,
790 imaginando, se você tem uma licença, uma autorização que vai vencer, ela
791 venceu você entra nessa Conama aí. E nós temos, houve uma pergunta se nós
792 temos planos em aprovação, temos alguns, alguns planos, e aí eu entendo que
793 esse plano vai ser autorizado, se órgão quiser já seguir o prazo de 5 anos, por
794 exemplo, na validade ele segue, se não ele vai estabelecer uma regra que
795 estabelecia antes. E na renovação desse plano que pode acontecer, se for 1
796 ano, em novembro do ano que vem ele segue a regra dessa Conama. Eu acho
797 que é só destacar, talvez esclarecer isso. Não sei.

798
799

800 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Nós
801 temos algumas situações que temos, assim, que não contempla tudo, essa
802 situação que o Jorge colocou é importante, você tem o plano que está
803 protocolado, não foi analisado e não foi autorizado. Tem esses casos também.
804 Então, o caso que o Parisi traz é o caso dos planos que estão autorizados e
805 estão em curso. Mas assim, pode-se deixar, seguindo assim esse raciocínio do
806 Parisi, deixar só para os novos planos, tentando alguma regra aí para os
807 planos que estão submetidos. Agora, deixando a critério, a interesse do
808 interessado modificar o plano, porque, por exemplo, ele não tem ele, não vai ter
809 o reflexo de uma regra colocada aqui para você decidir pela translocação
810 nesse plano anterior, para que ele possa, por exemplo, decidir pela... Imagina
811 uma ação que decidir e ela translocação e nós colocamos um conjunto de
812 regras para a translocação que são bem rígidas. Então, como faz? Eu acho
813 que nós vamos ter que ir pelo mais simples no fim das contas, até porque não
814 sei quantos planos hoje, o que ainda não está impactando, porque pelo que eu
815 sei na verdade o que está acontecendo é um estancamento da submissão dos
816 planos em função da falta de clareza e de regra que nós estamos colocando
817 aqui. Então, poucos quantos planos estariam aqui, pelo que foi relatado um
818 único plano autorizado. Então, eu acho que é colocar porque isso vale para os
819 novos planos, quantos planos têm submetidos?

820
821

822 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – 7 dentro do órgão, mas temos planos que
823 estão para vencer. Temos 7 aproximadamente e temos alguns planos que
824 estão para vencer a autorização. Aí só para aproveitar, é o que nós falamos
825 antes, quer dizer, se vencer posterior à publicação ele tem que se enquadrar.
826 Então, na hora que vou pedir a renovação o órgão vai fazer com que eu ajuste
827 meu plano, conforme a Conama, já se enquadrar, automaticamente ele já entra
828 no curso, ele estava fora do curso e entra no curso ele relação ao Conama, se
829 ele tiver validade de mais 1 ano, daqui 1 ano da publicação ele segue essa
830 linha. Até aproveitando, só para reforçar, Marcelo, é importante o que o Jorge
831 falou com relação aos planos que estão sendo analisados lá, a nossa
832 preocupação também e aí é um outro lado, Jorge, é de que o plano fique lá
833 sendo aprovado e nós estamos planos que estão dentro de órgãos já há alguns
834 meses, do cara simplesmente sentar em cima do plano e deixar a Conama
835 rolar, ele não vai analisar, vai ficar lá esperando a Conama ser aprovada, se for
836 aprovada, enfim, mas se nós colocarmos aí um artigo estabelecendo uma regra
837 já dá um norte para ele, inclusive para nós podermos cobrar ele.

838
839

840 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – É isso
841 que estou tentando fazer aqui. Então, vamos lá. Vamos primeiro propor o novo
842 artigo com relação aos planos que estão autorizados. Para mim seria, que não
843 sei se colocar que a Conama só vale para os novos planos a serem
844 submetidos. Se colocar assim...

845
846

847 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
848 **de Janeiro)** – Talvez se nós fizéssemos um artigo abrangendo tanto esses
849 planos que hoje estão existentes, quanto os pedidos que já ingressaram nos
850 órgãos dizendo que esses poderão ocorrer dentro da regra que tinha, e dar
851 uma validade máxima de 1 ano. Eu acho que fica melhor e os novos que ainda
852 não entraram já entram na regra. Eu acho que talvez seja melhor do que dizer
853 o contrário, você dizer que ela só vale para os novos, eu continuo com o hiato
854 daqueles que estão em vigência e daqueles que os pedidos já foram, talvez...

855

856

857 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
858 Resolve se colocar um artigo dizendo que essa Resolução valerá para os
859 planos a serem submetidos, os novos planos a serem submetidos. E aí quem
860 está em análise e quem já está autorizado segue. Já mato nesse sentido. Se a
861 Resolução valerá para os novos planos a serem submetidos aos órgãos, às
862 autoridades ambientais a partir da data da publicação desta Resolução. A partir
863 da data de publicação da sua data de publicação. Agora precisa...

864

865

866 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
867 **de Janeiro)** – Aí eu vejo que ficou um espaço, um hiato aí, nós temos que
868 tratar esses até para poder deixar claro para eles quais são as expectativas
869 que eles podem ter, porque senão cada órgão vai fazer conforme a sua
870 cabeça. Então, para ele entender, a Infraero que opera a maioria dos nossos
871 aeródromos ainda. Então, para ele entender como ela tem que proceder. Eu
872 acho que seria interessante nós tratarmos esse hiato aí de alguma maneira.

873

874

875 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Tem
876 uma questão que são os planos que estão para vencer. Que assim, tem plano
877 que está vigente e que ele vai só renovar. Então, nós precisamos contemplar aí
878 também que essa ação valerá para os novos planos a serem submetidos e os
879 planos que serão renovados.

880

881

882 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
883 **de Janeiro)** – Eu entendo assim, os planos que estão vigentes hoje eles foram
884 feitos no regramento quando ainda não tinha, foi bacana, ele tem o prazo, eu
885 não posso obrigar simplesmente que o cara vire as costas para ele e tudo
886 mais, mas eu vejo assim, a renovação deles já se dar-se-á dentro dessa nova
887 regra, não tem jeito, senão nós vamos ter dois procedimentos diferentes e
888 distintos sendo utilizados no País. Então, eu vejo os que têm aí estão com
889 prazo, a renovação tem que ser dentro dessa regra do jogo não tem como não
890 ser.

891

892

893 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
894 Vamos tirar esse...

895

896

897 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG)** – Novo. Vamos tirar o
898 novo ali para incluir o que Carlos falou. Se tirar o novo inclui o que você está
899 falando, essa Resolução será para os planos a serem submetidos.

900

901

902 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
903 Vamos tirar. Tira os novos a serem submetidos, pode tirar autoridades
904 ambientais, não precisa. Submetidos para aprovação ou renovação, aliás, para
905 autorização não, ou renovação de autorização, a partir da data da sua
906 publicação. Falta alguma coisa? Estou preocupado porque eu acho que está
907 faltando alguma coisa. Acho que tem que haver uma vírgula após autorização.

908

909

910 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Estou
911 pensando aqui, por exemplo, nesse novo artigo. Esta Resolução valerá para os
912 planos a serem submetidos para a autorização ou renovação de autorização a
913 partir de sua data de publicação. Ok. Ponto. Então, começa hoje a análise de
914 todos os PMFA. O poder público tem condições de analisar todos os processos
915 que amanhã, vamos dizer, que aprove hoje, vai ser dado entrada no órgão
916 ambiental? Vocês entenderam o meu questionamento? É porque existem
917 quantos aeroportos homologados hoje no Brasil? Alguém tem a notícia? 714.
918 Então, vamos ter aproximadamente 714 planos PMFA, você vai ter que refazer
919 tudo de novo, porque você agora vai ter que seguir uma regra, você não vai ter
920 que seguir uma regra?

921

922

923 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Na renovação. Os novos planos ou os planos a
924 serem renovados. A ser renovado um plano eu vou adequar ele à realidade da
925 Resolução.

926

927

928 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque o
929 entendimento que eu estou tendo aqui com esse novo artigo é que esta
930 Resolução valerá para os a serem submetidos para autorização. No meu
931 pensamento aquele de 5 anos é para aqueles que já foram autorizados em
932 cima desta Resolução e que daqui há 5 anos, ou seja, se for aprovado em
933 2014, em 2019, eles vão ser reavaliados. Se você tem um plano hoje, esse
934 plano para mim não vale. Por quê? Porque esse plano não segue o que a
935 Resolução está mandando, porque ali coloca esta Resolução entra em vigor na
936 data de sua publicação. Então, a partir de hoje, vamos dizer, que seja hoje
937 aprovado, todos os planos vão ter que seguir este procedimento. Ponto. Os 5
938 anos para renovação é a partir da data de publicação dessa lei, ou seja, de
939 todos os documentos que estão sendo aprovados hoje. Então, a sugestão que
940 eu coloco aqui é que quando vocês colocaram a palavra novos também ficou
941 uma coisa esquisita, parece que não vai ter que seguir a Resolução. Eu acho
942 que nós temos que colocar um prazo para dar entrada no pedido de... Não
943 seria a palavra renovação, mas é de readequação dos planos existentes hoje,
944 coloca um prazo de 365 dias, prorrogado por mais 365 dias, porque a
945 informação que eu digo aqui, eu estou entendendo vocês, mas pelo que estou
946 entendendo que conheço de legislação ambiental, ainda mais de Ministério

947 Público, eles vão obrigar vocês a pegar todos os 714 planos que existem, 7614
948 planos e se adequar a essa norma. Eles vão dizer o seguinte: “a Resolução
949 começou ontem, então, amanhã vocês têm que dar entrada”. Então, para
950 resguardar tanto vocês como os órgãos ambientais que vão ter muito
951 documento nas mãos, colocar que, assim, os planos, de repente até um
952 Parágrafo Único nisso aí, que os planos já existentes terão prazo de 365 dias,
953 prorrogados a critério do órgão ambiental competente, por mais 365 dias, ou 1
954 ano, não sei como é, por igual período, para adequarem os planos de manejo
955 PMFA já existentes entendeu? Essa que é a minha sugestão porque eu estou
956 pensando também no pessoal que... Todo mundo quer ficar legal, não vamos
957 dizer que não, “vou ficar enrolando”, todo mundo quer ficar legal, ainda mais
958 órgão “público”, eles vão querer no outro dia dar entrada para não ter
959 problema. A minha sugestão é essa, que coloque um Parágrafo Único ali
960 colocando esse aviso que vocês têm um prazo. Agora, não sei se o prazo de
961 365 dias prorrogável por mais um ano, não sei se é um prazo adequado, não
962 sei se vocês órgãos ambientais, que vocês vão dizer isso. Eu dei a sugestão de
963 colocar um prazo e vocês vão dizer 1 ano prorrogável por mais um ano eu
964 consigo zerar todos os 714 aeródromos existentes no Brasil. Porque ainda vão
965 ter os novos, além de 714 mais os novos que vão pedir.

966

967

968 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Só para te responder o que você perguntou,
969 João, achei interessante, Carlos, você falar que aeroportos da Infraero, espero
970 que continuemos com os maiores... Administrando os aeroportos ainda. Não.
971 Eu ia comentar o seguinte, duas coisas, nós temos se não me engano uma
972 autorização que vencendo agora no final de novembro, acho que é de
973 Congonhas e nós vamos ter que seguir esse rito aí, mas achei bem válido o
974 que falou estabelecendo para não criar dúvida mesmo, talvez o Parágrafo
975 Único estabelecendo de forma bem objetiva, por exemplo, PMFs autorizados
976 permanecerão válidos até o vencimento de sua autorização.

977

978

979 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
980 Vamos ser bem objetivos com relação a isso. Nós temos duas propostas, essa
981 que o João levantou em cima do que eu tinha colocado, que é o mais razoável,
982 é o mais comum que se faz que é dar um prazo para adequação. É assim, é o
983 mais comum e que no fim se resolve bastante coisa. E esse outro que nós
984 estamos colocando aí, ainda vai faltar alguma coisa, do jeito que está colocado
985 aí, não sei exatamente o que é, mas falta alguma coisa.

986

987

988 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Bom, primeiro que são setecentos e tantos
989 aeródromos, mas não necessariamente todos vão ter necessidade de
990 implementar um plano, e não é porque tem uma lei, tem uma Resolução que é
991 obrigatório ter o plano de manejo. O plano de manejo só vai ser caso haja
992 necessidade. Agora, a preocupação inicial foi em relação pelo fato de envolver
993 a questão de segurança dos usuários, é que a edição de um novo marco
994 viesse travar a análise daqueles que já foram protocolizados, mas ainda não
995 foram autorizados. Nesse sentido eu faço a pergunta para o pessoal da
996 Infraero e o pessoal que elabora os planos e que submete os planos aos

997 órgãos ambientais, se da forma como está a proposta, se aprovada ela trava a
998 análise dos que estão protocolizados, mas ainda não autorizados?

999

1000

1001 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Aí
1002 que está, se seguimos pela proposta de dar um prazo de adequação, que eu
1003 acho razoável, dar 1 ano, por mais 1 ano a critério do órgão licenciador em
1004 comum acordo com o interessado, eu acho que resolve tudo isso porque se
1005 você tem um processo que está submetido, você pode fazer um acordo, deixa
1006 seguir e daqui há dois anos eu estou... Antes de dois anos eu estou entrando
1007 com um novo aqui já adequado. Eu acho que resolve. Eu acho que é o mais
1008 simples do que tentamos várias fórmulas, porque assim, vamos colocar isso
1009 aqui, mas ainda para mim não é suficiente como está aí. Deixa-me passar a
1010 palavra para o Paulo que pediu a palavra antes.

1011

1012

1013 **O SR. PAULO CEZAR GARCIA BRANDÃO (MD)** – Eu queria voltar àquele
1014 meu primeiro comentário, o que está em análise, eu entendo que o que o Major
1015 João falou está correto, ele já entrou dentro da Instrução Normativa número 5e
1016 e não sei o quê, tem que aprovado daquela forma. Os que já foram aprovados
1017 estão aprovados, podem ter excelentes planos aprovados e que não há
1018 necessidade de mudar daqui há um ano. O que eu tenho que adequar a essa
1019 Resolução são novos pedidos que eu apresentar diante das dificuldades que
1020 eu estou tendo. Então olha, eu tenho um plano aprovado, funciona muito bem,
1021 mas eu tenho que mudar a minha meta, minha ação que eu tenho que tomar.
1022 Ok. Para eu autorizar essa mudança de ação eu vou seguir a nova Resolução.
1023 Então, o importante que eu acho que tem aí como artigo de adequação é que
1024 os operadores responsáveis pelos planos em análise, ou aqueles que estão em
1025 vigência deverão dar início imediato à adequação dos seus planos, a nova
1026 Resolução, após a data da publicação dessa Resolução. Agora para quê? Para
1027 fins de análise de pedido de autorização de novas metas ou ações a serem
1028 executadas no plano, ou para sua renovação. Então, se eu tiver necessidade
1029 de pedir uma autorização nova tem que ser de acordo com a Resolução, ou
1030 vou renovar um plano já aprovado por 5 anos, tem que estar adequado à nova
1031 Resolução, mas quem está com o plano bom e está tudo funcionando
1032 direitinho, se eu não tiver que pedir nada para o órgão ambiental está
1033 funcionando.

1034

1035

1036 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Volta
1037 então a questão que está aqui, a tua ponderação, também temos que ter duas
1038 saídas ou dar o prazo de adequação, ou usar o que está aí, que só valerá para
1039 os planos a serem submetido, ou para renovação. Agora, eu acredito que se
1040 você tem um plano que está muito bem feito e muito bem arrumado, o que
1041 significa a adequação dele? Significa exigir que ele tenha todos aqueles... Que
1042 o diagnóstico tenha tudo aquilo, aquilo que nós colocamos no diagnóstico foi
1043 bem mínimo. Eu acredito que os planos que nós temos hoje têm mais do que
1044 nós colocamos ali. Então, a adequação dele eu acho até é tranquila, se não
1045 tiver aquilo é até é preocupante você ter um plano que não tenha o mínimo de
1046 diagnóstico do ambiente. A Resolução ela simplificou muito dos requisitos para

1047 um plano e ao mesmo tempo ela foi rígida com relação a lançar mão de
1048 algumas alternativas de manejo, principalmente a translocação que nós até da
1049 outra vez que ela é mais danosa do ponto de vista ambiental do que o abate de
1050 animais, porque ela causa... Então, eu acredito que a adequação para os
1051 planos que existem hoje é mais simples, mais tranquila do que se imagina,
1052 porque nós não estamos ampliando, só lembrando isso. O que pode estar
1053 faltando, por exemplo, ali? Se você ver nós pedimos o histórico de colisões,
1054 isso é informação, você pode dar em um parágrafo só, não vejo grandes
1055 problemas com relação a isso. E pelos que foram colocados aqui nós temos no
1056 universo de 700 aeródromos, 1% deles, 1% com plano de ação, como plano no
1057 momento. Então assim, é um universo muito pequeno e alguns desses daí,
1058 inclusive já para vencer e para renovar. Então, eu acho que volto a colocar,
1059 acho mais simples a adequação, dar um prazo de adequação para o plano até
1060 porque ele já entra na rotina do censo, ele tem que ter sido feito também, é
1061 quase obrigatório fazer censo. Então, não vejo grandes problemas com relação
1062 a isso, dando 1 ano ou podendo renovar, estender por mais 1 ano, dar até 2
1063 anos para você ter essa adequação acho bem razoável. Essa é a ponderação
1064 que eu faço.

1065

1066

1067 **O SR. PAULO CEZAR GARCIA BRANDÃO (MD)** – Você está sendo um
1068 pouquinho injusto se eu tive o meu plano aprovado em janeiro. Plano aprovado
1069 em janeiro, está funcionando direitinho, eu tenho um prazo de 5 anos, o plano,
1070 não sei hoje se é 5 anos, mas tem aprovado e vou ter que fazer outro daqui 1
1071 ano?

1072

1073

1074 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – É isso
1075 que estou dizendo, a adequação do plano, pelo que está aí ela até, assim, você
1076 vai ter um plano muito mais robusto que às vezes pode até nem precisar de
1077 adequação, toda a informação está lá. A adequação que vai precisar é com
1078 relação ao relatório de monitoria que ele tem que entregar a cada ano. Então,
1079 eu acho que isso é bem variável.

1080

1081

1082 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
1083 **de Janeiro)** – Eu vejo duas coisas, você pode ter um plano aprovado, é porque
1084 eu realmente não conheço esse universo, mas, por exemplo, no Ibama que eu
1085 acho que aprovou a maioria deles, e aí você tem um prazo de validade, a partir
1086 dessa regra ele dá um novo ordenamento de quem seria o responsável pela
1087 autorização. Então, eu vejo assim, aí você está falando, não ele vai seguir
1088 aquela previsão que tinha. Eu acho que esse um ano, gostei muito da
1089 colocação do João, eu acho que aqui ali resolve muita coisa, o que não ficar
1090 resolvido no caput, você falando em 345 dias para essa adequação, e nós
1091 ficamos com o ordenamento único, está se fazendo essa Resolução porque
1092 não tinha os procedimentos estabelecidos, nós estamos trazendo para cá e
1093 vamos ficar com parte e mais, temos que entender o seguinte, os planos que
1094 tenho hoje em andamento são daqueles aeródromos que têm as piores
1095 situações, eles vão estar fora de uma regra que está sendo criada. Então, eu
1096 acho que se for uma questão de regularização, procedimento único, mais fácil

1097 para os órgãos que estão conduzindo isso, “esse plano existia, a minha cabeça
1098 funciona, aqui o regramento é esse, para aquele e aquele”, não vejo
1099 necessidade. Eu acho que 365 dias para entrar com esse pedido, utilizando até
1100 o próprio relatório de inspetoria que estava previsto, ele vai ter um pouquinho,
1101 mas gente, é para adequar o está se pedindo e o que está se pedindo estava
1102 dentro de um ordenamento do que já estava sendo feito, eu concordo com o
1103 Marcelo, não vai ter muito problema e fica melhor para os órgãos ambientais e
1104 para você migrar de hoje de um Ibama, que você tem com o Ibama, para já
1105 respeitar ali, em 1 ano você está migrando para órgão que está previsto aí.

1106

1107

1108 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
1109 Deixa-me colocar uma proposta de texto, que fica mais fácil discutirmos sobre
1110 ela. Você vai colocar proposta de texto?

1111

1112

1113 **O SR. JORGE HODO (Ibama) –** Não. Eu queria fazer mais uma ponderação
1114 antes de...

1115

1116

1117 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
1118 Deixa-me colocar que eu abro a palavra, que fica mais fácil. É um novo artigo
1119 também. Fica estabelecido o prazo de 365 dias... É ano? Prazo de 1 ano, com
1120 um ou com... Eu acho que é por extenso. Prazo de 1 ano podendo ser
1121 renovado por mais 1 ano, podendo ser renovado por igual período, a critério, só
1122 a critério não eu acho que de comum acordo entre... Coloca de comum acordo
1123 entre a autoridade ambiental e o interessado, de comum acordo, é bom porque
1124 não fica só a critério de um. Entrou a autoridade ambiental e o interessado.
1125 Pode ser. Existe.

1126

1127

1128 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) –** De comum acordo não
1129 existe. Aí abre uma possibilidade.

1130

1131

1132 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
1133 Deixa-me terminar o texto. O interessado, a adequação dos planos atualmente
1134 em vigor, em vigência, autorizados. Vamos fazer as correções.

1135

1136

1137 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
1138 **de Janeiro) –** Eu acho que termos práticos, quando você coloca comum
1139 acordo vai ser a mesma coisa que dizer critério do órgão ambiental, porque se
1140 ele não concordar, não vai ser comum acordo. Eu acho que termos práticos,
1141 deixa com o órgão, e o órgão se tiver muito atolado ele vai deixar, mas se ele
1142 não puder e tiver é melhor para ambos.

1143

1144

1145 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
1146 Perfeito. A critério do órgão ambiental.

1147
1148

1149 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Bom, essa questão do plano, tudo em função
1150 aí do risco e da segurança do usuário, mas em relação aos planos atualmente
1151 protocolizados, mas ainda não autorizados, se todos eles conseguem atender
1152 tranquilamente tudo que está aí, e que não vai, vamos dizer assim, não vai ter
1153 uma maior demora por conta de ter que adequar, ou alguma coisa assim, é
1154 melhor que a Resolução valia já entre valendo para aqueles que ainda mesmo
1155 protocolizados ainda não aprovados porque ela traz diretrizes para a análise,
1156 ela traz diretrizes para as análise melhores do que estava lá na Instrução
1157 Normativa número 72/2005 do Ibama, que até os Estados não têm a obrigação
1158 de seguir, muitos seguem porque saiu a 2725 e não existe nada normatizado, a
1159 não ser a IN 72 e que lá estabelece um prazo de no máximo um ano. Então, se
1160 todos os planos protocolizados, mas que ainda não foram analisados, ainda
1161 não foram autorizados, atendem tranquilamente os requisitos dessa proposta, a
1162 proposta tem que ser válida para todos, sem exceção e os que já foram
1163 autorizados sim, ser readequados. E eu friso aqui o seguinte, principalmente
1164 pelo fato de que a proposta está trazendo orientações para a análise e está
1165 trazendo prazos para a análise, está trazendo até inclusive uma possibilidade
1166 de um prazo maior de vigência.

1167
1168

1169 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Preocupou-me muito o que o João falou e
1170 falou do Ministério Público, mas a questão de interpretação, quando nós vemos
1171 ali a critério do órgão, da autoridade ambiental, ele vai fazer uma interpretação
1172 sobre a situação e vai emitir uma opinião de como é que vai ser, enfim, essa
1173 análise do plano. E essa interpretação ou esse a critério do órgão pode ser
1174 questionado porque é outro órgão, por exemplo, como o Ministério Público. Por
1175 que ele tomou determinada atitude? Eu vejo que nós temos a oportunidade de
1176 evitar esse tipo de questionamento e a sugestão que eu faria era colocar mais
1177 dois parágrafos dentro desse artigo, de forma objetiva, exemplo, primeiro
1178 parágrafo: os planos de manejo protocolados anteriormente à vigência dessa
1179 licença. Desculpa. Anteriormente à vigência dessa Resolução, seguirão o rito
1180 de análise e aprovação já praticado pelo órgão ambiental, com um prazo de
1181 validade para autorização de um ano, por exemplo.

1182
1183

1184 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1185 Desculpe. Aí não é um parágrafo é um novo artigo que está propondo. É outro
1186 artigo, é outra coisa. Só fazer um comentário que eu não vejo... Você comentou
1187 do Ministério Público questionar os critérios.

1188
1189

1190 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Foi levantado pelo João isso e eu achei
1191 bastante relevante, mas é exatamente o que nós vemos hoje no Brasil. Nós
1192 temos questões levantadas lá pelo Ministério Público dentro da Cetesb, dentro
1193 da Secretaria de São Paulo, Infraero, nós temos essa relação inteira e
1194 sabemos que isso acontece. Então, quando vê esse a critério, você começa...
1195 E lembrando o que o João falou, começa a pensar, isso é uma porta aberta
1196 para quem tem uma mente criativa.

1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Desculpe, Parisi, mas assim, o Ministério Público, a autoridade ambiental lida com o Ministério Público, acho que toda semana nós respondemos a três, quatro, cinco, não existe esse termo evitar o Ministério Público, isso não existe, não há forma para isso. Ele vai questionar de tudo que é jeito. Então assim, o a critério aí é a critério se ele renova para um ano, na verdade é assim, se ele dá mais um ano para o interessado apresentar o plano para adequar isso aí. É só isso que está colocado, não é analisar o porquê não, não tem muita coisa, ele está lá, pediu mais um ano, fica a critério do órgão dizer, não, tudo bem. O Ministério Público vai questionar o quê aí? Ele pode questionar por que ele, deu porque a Resolução previu isso, acabou, a resposta é essa. Então, essa alegação do Ministério Público não vale e o que você estava propondo aqui é um novo artigo, eu até prefiro que, se for o caso, redija.

O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) – Uma pergunta de ordem. Só linguística. Só esse a critério da autoridade ambiental se refere só a prorrogação?

O SR. LUIS PARIS (Infraero) – Mas ele está falando só de... Você colocou bem, é uma das questões também, os dois artigos novos que eu propus, enfim, eles iam sanar tanto essa questão aí, eu entendi, como a questão dos planos que estão para serem avaliados lá, serem aprovados que não está contemplado aí. Aí nós estamos falando dos válidos já aprovados.

O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Isso que eu estava querendo propor, adequação dos planos atualmente autorizados e aqueles já protocolados, ou aqueles já protocolados, resolve e aplica a tudo, porque ele já protocolou a regra é a mesma. Desculpa. Não é novo artigo, ali seria um parágrafo, não? Ou artigo mesmo? Ou seria Parágrafo Único do primeiro? Fica estabelecido o prazo de um ano, prorrogável por igual período a critério da autoridade ambiental, a adequação dos planos atualmente autorizados e ou daqueles já protocolados no órgão. Você engloba todos e é uma regra só.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Eu não sei se isso vai dar segurança para quem está autorizando não. Não sei.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Queria fazer uma pergunta, desculpa, esqueci seu nome. Luiz, todos os planos já existentes hoje têm prazo de 5 anos?

O SR. LUIS PARIS (Infraero) – O prazo não tem regra no Brasil.

1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Mas tem o máximo de algum que vocês conhecem? 5 anos. Então, vamos lá. 5 anos, vamos dizer que o máximo seja 5 anos. Então assim, sugestão que eu dou então, pelo fato de eu não conhecer os planos anteriores e como os órgãos ambientais também concordaram com esse plano. Então, para tentar tirar as dúvidas, porque eu acho que um plano já existente, por mais que tenha uma Resolução do Conama, o órgão ambiental que autorizou também não vai fugir muito a regra do que já existe hoje. Acredito eu. Então, a minha sugestão seria essa Resolução valerá apenas para os planos submetidos para autorização ou renovação de autorização a partir da data de sua publicação. Porque se o órgão ambiental já autorizou outro e esse um dia vai ter que fazer... E outra é de 5 anos se o cara... Vamos dizer que vai demorar 5 anos, pode ser esse de 5 anos já tenha 3 anos que tenha feito o pedido e tem mais 2 anos para fazer a renovação. E os outros que colocou de meses. Então, eu acho que você escalaria a entrada dos processos dentro dos órgãos ambientais, porque se colocar do modo como está ali parece que vai vir todo mundo de uma vez só, mesmo para de 1 ano são mais de 700 em 1 ano, como o Jorge colocou aqui, as 700. Mas eu acho que se nós colocarmos que valerá apenas para os planos submetidos para a autorização ou renovação, você pega todos esses outros existentes, vai escalonar eles em relação a cada plano, o último é 5 anos, mas os 5 anos não foi feito ontem esse de 5 anos, acredito eu, e resolve o problema.

O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Questão de ordem. O que tem 5 anos hoje, parece que é só um, ele está ainda adequado porque a IN 72 dava o prazo máximo de 1 ano. Então, se saiu 5 saiu errado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Seja como for... Só um pouquinho. Gente, que nós estamos passando muito tempo nessa coisa. Nós temos duas propostas que estão ali, duas formas distintas de tratar a situação. Nós só temos aqui que optar entre uma e outra. A primeira, assim, que coloca que todos os planos que já estão autorizados e aqueles que já foram submetidos, eles não vão valer para essa regra agora, só quando forem renovados. É o que está dito no primeiro. E outro é esse que estabelece o prazo de adequação. Nós temos que optar agora entre um e outro porque são duas formas distintas de tratar o problema. De tratar a questão. Nós estamos indo e voltando entre essas duas possibilidades.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não. Uma coisa que falou, você falou agora você, você colocou uma interpretação aqui que não foi o que eu li, não foi o que interpretei quando eu li. Você disse que essa Resolução é só para os novos.

1296 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Essa
1297 Resolução valerá para os planos a serem submetidos para autorização ou
1298 renovação de autorização.

1299

1300

1301 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ou seja, é
1302 aquele que vai seguir o prazo do plano ano anterior?

1303

1304

1305 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Isso é
1306 o primeiro.

1307

1308

1309 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Se isso que
1310 você está colocando é o que você está pensando, não precisa ter o segundo,
1311 porque no segundo está indo contra o primeiro.

1312

1313

1314 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Isso
1315 que eu disse João, são duas soluções distintas para a questão. Nós temos que
1316 escolher entre uma e a outra. Eu acho que não cabe.

1317

1318

1319 **A SR^a. ROSÂNGELA PINHA (Infraero)** – A minha proposta seria a alteração
1320 no primeiro artigo, essa Resolução valerá para os planos a serem protocolados
1321 ou protocolizados para autorização ou renovação, a partir da data. Trocar o
1322 termo submetido por protocolados. Eu acho que resolveria.

1323

1324

1325 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Não.
1326 Essa não é a questão não que estamos tratando não. Porque se os planos não
1327 foram ainda protocolizados eles não foram submetidos. Então, vale para os
1328 planos que estão sendo elaborados. Se eles já foram submetidos está dentro
1329 do que está colocado ali. Essa Resolução valerá para os planos a serem
1330 submetidos, quer dizer, os que já foram submetidos seguem a nova regra.
1331 Agora, ou escolhemos unanimemente ou abrimos para a votação. Então,
1332 vamos lá porque nós não temos o que perder aqui. Só uma questão, a escolha
1333 pelo primeiro ensejará em um Parágrafo Único para dar ao interessado a
1334 oportunidade de a qualquer momento querer mudar o plano, se for mais
1335 vantajoso. Então, deixa-me perguntar primeiro se há consenso nosso pela
1336 proposta 1? Se todos estão de acordo com a proposta 1 ou se há consenso na
1337 proposta 2. 2? Bom, então vamos colocar em votação que eu estou vendo que
1338 está em dúvida aqui. Quer pensar?

1339

1340

1341 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Bom, primeiramente a proposta 2 tem
1342 que ter uma correção lá para dirimir essa dúvida se o critério de autoridade
1343 ambiental é só para o período de prorrogação, porque ali fica estabelecido um
1344 prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, entre vírgulas, a critério da
1345 autoridade ambiental. Você pode entender que até o prazo de 1 ano é a critério

1346 de autoridade ambiental. O português deixa dúvida. Entendeu a minha
1347 questão? Se o critério da autoridade ambiental se refere...

1348

1349

1350 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Tira a
1351 vírgula do período ali e resolveu. Esclarecido.

1352

1353

1354 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) –** Agora a minha pergunta para nós
1355 realmente debatermos isso aqui sem ter que votar, o consenso seria melhor, eu
1356 gostaria de saber é realmente qual é, assim, por que eu estou fazendo essa
1357 pergunta? Porque nós não temos conhecimento dentro desde os planos que
1358 estão em vigência, se eles favorecessem a operação, se é a satisfação do
1359 operador com os planos que têm, ou se essa Resolução em relação aos que
1360 têm, ela é mais ou menos restritiva, ou se ela dá algum norte inclusive para
1361 melhorar os planos que têm. Essa resposta... Porque eu por acaso não faço
1362 ideia de como são os planos que estão em vigência.

1363

1364

1365 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Seja
1366 como for todos terão que se adequar em um momento ou outro a isso aqui.
1367 Agora, se eu estou entendendo o seu questionamento, você estaria pela
1368 proposta 1 porque na 1 nós ensaiaríamos um Parágrafo Único para dar ao
1369 interessado a oportunidade de ele querer mudar o plano já para a nova regra,
1370 sem precisar terminar a vigência do plano dele. Entendeu? Assim, eu tenho um
1371 plano, o plano não está ruim, eu estou com o plano autorizado, ótimo, mas ele
1372 está ruim, na regra nova ele ficaria melhor. Então, não vou esperar terminar o
1373 prazo dele para poder atualizá-lo, adequá-lo, eu ali já entro com o pedido para
1374 isso e isso valeria para a proposta 1 de artigo com um Parágrafo Único nesse
1375 sentido que não está ali colocado agora. Então, vamos lá. A proposta 1 o novo
1376 artigo teria um Parágrafo Único que diria a seguinte coisa. Parágrafo Único: no
1377 interesse do operador do aeródromo poderá ser submetido à autoridade
1378 ambiental, o PMFA que esteja autorizado, o PMFA que esteja autorizado,
1379 adequado a esta Resolução. Vamos ajeitar o texto aí que está ruim. Vamos
1380 mudar: a adequação do PMFA submetido... A adequação do PMFA no
1381 interesse do operador do aeródromo poderá ser submetida, tira o autoridade de
1382 novo que eu estou com esse vício de colocar e não precisa, estará submetido à
1383 adequação do PMFA antes do término da sua autorização.

1384

1385

1386 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) –** Eu acho que esse Parágrafo Único ele
1387 é desnecessário porque ele já está implícito no caput, porque o cara ou
1388 renovação de autorização.

1389

1390

1391 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Não é
1392 o caso. Não estou renovando autorização, eu estou autorizado, eu tenho um
1393 plano que não está bom e quero assim, um caso que o Paulo colocou aqui no
1394 início, eu tenho que foi autorizado agora em junho, ele vale até junho do
1395 próximo ano, mas ele assim, não está bom perto do outro. Então, eu não

1396 preciso esperar a renovação dele em junho, já entro agora com a adequação
1397 para ele.

1398

1399

1400 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Se eu tenho um plano vigente e quero adequar
1401 ele, eu adequo ele e submeto-o de novo, aí eu entro na regra do artigo novo.
1402 Não preciso ter um Parágrafo Único. Imagina sem Parágrafo Único, vamos
1403 esquecer um pouquinho o Parágrafo Único, eu tenho um plano vigente e aí eu
1404 quero adequar ele porque eu quero seguir, eu empreendedor quero seguir o
1405 que a Conama define. Eu vou lá e ajusto o meu plano vigente e submeto-o à
1406 aprovação, o meu continua vigente, eu submeto ele pedindo uma autorização
1407 para este novo.

1408

1409

1410 **A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Eu vou continuar apostando na
1411 proposta 2 que eu acho que ela é mais abrangente, é bem adequada e do
1412 ponto de vista de controle social eu ficar sabendo se vai ou não vai, o operador
1413 do aeródromo vai querer ou não adequar para mim é muito complicado isso
1414 daí. Então, do ponto de vista de controle social, o melhor é a segunda que nós
1415 temos os prazos, se a plano estiver melhor não precisa ser adequado, se não
1416 estiver adequado ele se adequa. Pronto.

1417

1418

1419 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu
1420 entendi que é a mesma coisa do Ricardo. Acho que vocês estão corretos sim.
1421 Eu acho que já está contido. Eu só acrescentaria então mais um verbo ali,
1422 poderia suprimir o Parágrafo Único, ele é suprimível e eu colocaria além da
1423 autorização e renovação, colocaria retificação. Autorização, retificação e
1424 renovação da autorização. Porque o que você vai adequar não é a autorização,
1425 é o plano. Retificação da autorização. Você retifica a autorização, eu tenho
1426 obrigação com isso aqui você pede para retificar porque mudou é retificação as
1427 ações. Então, é retificação. Bom, gente, está entre duas propostas, mais algum
1428 comentário?

1429

1430

1431 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG)** – Basicamente nova
1432 sugestão de mudar o verbo valer em cima, porque acho que aplicar é mais
1433 técnico. Então esta Resolução aplicar-se-á para os planos. Aos planos, porque
1434 tem um para lá na frente, só uma questão de redação. Aos planos a serem
1435 submetidos...

1436

1437

1438 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Dá
1439 mais elegância ao texto. Gente, vamos colocar em votação porque já perdemos
1440 muito tempo com isso aqui. Vamos à votação. Quem é favorável à proposta 1,
1441 por favor, se manifeste levantando o braço. Espera aí, volta. Não vale. Gente,
1442 vamos lá.

1443

1444

1445 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Negativo. A
1446 minha proposta é que fosse um Parágrafo Único do artigo e com outra
1447 característica, não como tomou depois da discussão. Por favor, Doutor Marcílio
1448 Caron Neto, contenha se.

1449
1450

1451 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1452 Podemos colocar em votação agora? Quem manifesta-se pela aprovação da
1453 proposta 1, por favor, levante o braço. Venceu por maioria a proposta 1. Mais
1454 uma questão que ficou pendente, volta, por favor, ao art. 12.

1455
1456

1457 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Renovação da autorização a partir da
1458 data de sua publicação. É publicação da Resolução, então...

1459
1460

1461 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1462 Entendi qual é a questão.

1463
1464

1465 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG)** – Inverte lá em cima. Esta
1466 Resolução aplicar-se-á a partir da sua publicação, aos planos a serem
1467 submetidos.

1468
1469

1470 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1471 Coloca entre vírgulas. Está ali, está colocado ok? Resolvido? Aprovado? Ok.
1472 Aprovado então? Vamos voltar ao art. 12, uma questão ficou pendente aqui
1473 que eu levantei a última vez, o que acontece no caso de atraso da entrega do
1474 relatório de monitoria? Se haverá uma suspensão da autorização do plano?
1475 Não contemplamos isso. Nós estamos colocando que o plano tem 5 anos e a
1476 sua vigência fica condicionada a partir de relatório anual de monitoria. Então,
1477 se o relatório não é entregue, o que acontece? O plano é suspenso? Seria um
1478 § 5º para o art. 12. Art. 10 § 4º Inciso III. Mas é diferente...

1479
1480

1481 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não. É
1482 terceiro. § 3º.

1483
1484

1485 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Mas
1486 esse é outra coisa. Porque você pediu a autorização e aí o órgão diz: “não, eu
1487 preciso de complementação”. E aí você não entregou a complementação,
1488 então, ele arquivou o pedido de autorização. Lá o embaixo você está
1489 autorizado, o seu plano está autorizado, então assim, você se atrasou no
1490 relatório de monitoria. É outro parágrafo mesmo, é colocar que o atraso...

1491
1492

1493 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Cópia o
1494 parágrafo, exatamente assim: o não ‘apresentamento’, não dos estudos, não a

1495 apresentação dos estudos e informações complementares, mas para a
1496 renovação, que é isso que está dizendo.

1497

1498

1499 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A não
1500 apresentação do relatório de monitoria no prazo de...

1501

1502

1503 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – No prazo
1504 acordado pela autoridade ambiental, desde que não seja justificado, ensejará
1505 no arquivamento da solicitação de renovação.

1506

1507

1508 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Aí é
1509 suspensão. Não pode arquivar a autorização assim, o cara só atrasou a
1510 monitoria, não vai arquivar. Você teria que cancelar a autorização dele, tem
1511 que ter um ato de cancelamento. Antes de cancelar vai ter que suspender a
1512 autorização dando um prazo para poder apresentar o relatório, não apresentou
1513 aí sim vai para o cancelamento. Tudo isso tem que ser colocado. Então, na
1514 apresentação do relatório de monitoria no prazo estabelecido, que é de 1 ano,
1515 pode tirar toda. Eu acho que não tem caso de justificativa não. Ensejará na
1516 suspensão da autorização pelo prazo de... Porque tem que dar um prazo, nem
1517 nesse prazo não apresentou relatório, aí está cancelado. Pelo prazo de seis 6
1518 meses? É muito?

1519

1520

1521 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
1522 **de Janeiro)** – Olha só, nós brigamos um pouquinho por aquela questão de ser
1523 um único relatório de monitoria anual, até por todo... E ficou um único. Se o
1524 cara tem ainda mais 6 meses, se bem que não é interesse dele 6 meses
1525 porque eu acho um tempo muito longo, mas 6 meses, porque vai estar
1526 suspenso.

1527

1528

1529 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu
1530 coloquei 6 meses porque findou o prazo não entregou, está cancelada a
1531 autorização, ele tem que remar tudo de novo. Não vai, fica suspenso e é um
1532 prazo razoável se você cancelar a autorização. Pelo prazo de 6, seis em
1533 extenso, o prazo de 6 meses, findo o qual a autorização será cancelada e o
1534 processo arquivado, vai remar tudo de novo, mas é isso mesmo. Só um
1535 pouquinho.

1536

1537

1538 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Não é mais fácil ele ficar condicionado
1539 até a apresentação da autorização, ensejará na suspensão da autorização até
1540 a apresentação do relatório.

1541

1542

1543 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Mas é
1544 isso que está colocado aí. Você tem relatório de monitoria, você não entregou o

1545 relatório de monitoria... Não. Gente, pelo amor de Deus. Por favor, eu vou pedir
1546 a vocês que evitem complicar aqui questões que são simples. Por favor, Jorge.

1547

1548

1549 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Não. Realmente de quem pegar a leitura, eu
1550 acho que vai ter a interpretação do Parisi. Mas eu chamo a atenção para caput,
1551 em primeiro lugar para o caput. O PMFA autorizado com validade até 5 anos,
1552 ficando sua vigência condicionada à apresentação do relatório anual de
1553 monitoria. Ou seja, se não apresentou, deixou de estar vigente
1554 automaticamente. Então, em tese automaticamente ele está deixando de ser,
1555 está vigente e não poderia no dia seguinte já estar executando as ações por
1556 que...

1557

1558

1559 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Não
1560 precisaria, mas iria precisar do cancelamento. Se o atraso em até 6 meses
1561 ensejaria o cancelamento.

1562

1563

1564 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Se o atraso for superior há tanto tempo,
1565 cancelamento, porque suspensão, o só o fato de não entregar eu vejo pelo
1566 caput a vigência da autorização condicionada à entrega. Se não entregou a
1567 vigência está suspensa.

1568

1569

1570 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1571 Agora, eu preferiria, Jorge, deixar isso claro no texto. Eu sei que está implícito
1572 isso, mas eu preferiria deixar isso claro, porque a não apresentação do relatório
1573 de monitoria no prazo estabelecido ensejará na suspensão tácita da
1574 autorização, ou automática da autorização, sei que é redundância, mas eu
1575 acho que fica mais... Pelo prazo de 6 meses. Pelo prazo de até 6 meses. Não.
1576 Até a entrega do relatório. Vamos lá. Até a entrega do relatório. Aí vai para o
1577 outro parágrafo. Está correto. Abre-se então o § 6º. Apaga o restante lá. O
1578 atraso da entrega do relatório por prazo superior a 6 meses ensejará no
1579 cancelamento de autorização e arquivamento do processo. Claro para todo
1580 mundo agora? Ok? Podemos aprovar então os § 5º e 6º?

1581

1582

1583 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Eu posso tirar uma dúvida?
1584 Então, o relatório é de monitoria anual. Então, hoje completou um ano, eu
1585 tenho que entregar esse relatório até quando? Eu estou preocupado só porque
1586 como o atraso na entrega do relatório e tal, será que algum órgão ambiental,
1587 por alguma razão, não estou generalizando, mas pode ocorrer, porque tem ali
1588 no 6º que tem um prazo, vai falar assim hoje tem um ano e um dia você não
1589 entregou, está suspenso por 6 meses.

1590

1591

1592 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Está
1593 suspenso até a entrega do relatório. Como o Jorge colocou, lá em cima na
1594 vigência, a vigência do plano está condicionada a entrega do relatório anual, se

1595 entregou deixou de ser vigente por um ou dois dias, só o prazo que entregou.
1596 Eu preferi propor a colocação aqui embaixo só para deixar isso mais claro, não
1597 ter dúvida. Agora, entregou em quatro, cinco dias automaticamente renova a
1598 autorização. Aí passados 6 meses sem entregar o relatório aí sim, não tem
1599 mais o que fazer, está cancelada a autorização e arquivado o processo.

1600

1601

1602 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Pelo menos ali no § 5º eu substituiria o
1603 ensejará por implica na suspensão.

1604

1605

1606 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1607 Vamos mudar ensejará por implicará.

1608

1609

1610 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Implica mesmo, implica na suspensão
1611 automática.

1612

1613

1614 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Tira o
1615 verbo, não precisa, tira o futuro não precisa não, isso foi ensinado na reunião.
1616 E embaixo também a mesma coisa, implica no cancelamento.

1617

1618

1619 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Só mais um detalhe. Se ele atrasou 5 meses
1620 o prazo de validade da autorização também não foi prorrogado por 5 meses.

1621

1622

1623 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Têm
1624 umas questões assim de...

1625

1626

1627 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não para
1628 discutir, se for criar algum problema esquece o que vou perguntar, mas implica
1629 no cancelamento da renovação ou da autorização?

1630

1631

1632 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Da
1633 autorização. Está cancelada a autorização, porque a autorização tem duas
1634 coisas a vigência e renovação, ela é autorizada para 5 anos só que a sua
1635 vigência é mediante o relatório de monitoria, não entregou ela fica suspensa,
1636 passou 6 meses sem entregar aí ela... A renovação é só depois de 5 anos que
1637 renova tudo de novo.

1638

1639

1640 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque o
1641 relatório vai ser para renovação.

1642

1643

1644 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Não.**
1645 O relatório é para vigência.

1646
1647

1648 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Nesse**
1649 parágrafo é para você fazer a renovação da autorização.

1650
1651

1652 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Você**
1653 está falando pela localização dos parágrafos.

1654
1655

1656 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O atraso na**
1657 entrega do relatório por prazo superior a 6 meses implica no cancelamento da
1658 autorização. Da autorização não, é da renovação porque a autorização recebeu
1659 há 5 anos.

1660
1661

1662 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Eu**
1663 recebi. Tem duas coisas aí que é uma coisa importante, mas antes eu tenho
1664 autorização para 5 anos, que aí é renovação, eu tenho 5 anos, entreguei todos
1665 os relatórios no dia, chegou o quinto ano eu peço renovação daquele plano,
1666 daquela autorização que vai dar mais 5 anos, só que no primeiro ano, para eu
1667 manter a autorização vigente eu tenho que todo ano entregar a autorização. É
1668 o que está lá. Desculpa. O relatório.

1669
1670

1671 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Acho que**
1672 você não entendeu o que eu estou dizendo. É porque, por exemplo, eu sou do
1673 Aeroporto de Congonhas e minha autorização é de janeiro de 2013. Em janeiro
1674 de 2018 eu vou pedir a minha renovação, só que ação minha autorização é de
1675 janeiro de 2013. Se eu for renovado, se eu conseguir a renovação a minha
1676 autorização de janeiro de 2013 continua valendo por mais 5 cinco anos porque
1677 a minha autorização é de 2013.

1678
1679

1680 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Ela**
1681 passa a ser de 2018.

1682
1683

1684 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Mas a**
1685 autorização de 2013, com renovação em 2018, podendo fazer nova renovação
1686 em 2013. Por isso que eu estou dizendo, a palavra autorização é a primeira, as
1687 outras palavras utilizadas no documento é renovação. Ok? Nesse caso. Aí o
1688 que estou dizendo é o seguinte, o atraso da entrega do relatório por prazo
1689 superior a 6 meses implica no cancelamento da... Não é da autorização que
1690 tive em 2013, é da renovação que eu pedi em 2018. Então, ali a palavra não é
1691 cancelamento da autorização, é cancelamento da renovação.

1692
1693

1694 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Volta,
1695 por favor, para o caput, o plano será autorizado de validade até 5 anos ficando
1696 sua vigência condicionada à apresentação do relatório anual de monitoria do
1697 plano. Estamos falando da vigência do plano, para ele ter vigência eu tenho
1698 que estar entregando o relatório. Então assim, aquela coisa, se for janeiro de
1699 2013 em 2014 tem entregar o relatório para ele continuar vigente, não entregou
1700 o relatório fica suspensa a autorização que eu recebi em 2013. Não estou
1701 entendendo a dúvida.

1702

1703

1704 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque a
1705 autorização, o documento que eu recebo como autorização é o primeiro que eu
1706 tenho e depois eu tenho as renovações daquela autorização de 2013, ou seja,
1707 aquela renovação de 2013, em 2018 deixa de existir, acaba aquele papel e
1708 rasga tudo e começa nova autorização a partir de janeiro de 2018.

1709

1710

1711 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Se eu
1712 estou entendendo o que você está falando é questão de comunicação, eu
1713 estou tentando entender o que você está colocando. Se eu recebo a cada ano
1714 uma renovação. É isso que você está colocando?

1715

1716

1717 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não. É
1718 porque tem a vigência de 5 anos, o plano. Ok? Então, a minha pergunta
1719 primeiro, o plano ele é de 2013 e em 2018 ele termina e vou pedir uma nova
1720 renovação, ou, por exemplo, a autorização número 10/2013 para Congonhas.
1721 Pronto. E aí vou pedir a autorização, vai vir agora autorização número 30 para
1722 Congonhas 2018. Ou se é autorização 10/2013 para Congonhas, renovada em
1723 2018. Porque se for renovada em 2018, se tiver somente a renovação, vamos
1724 dizer que não mude nada, só vai ser renovação, então, a autorização 10/2013
1725 continua valendo. Aí vou dizer o porquê, porque se eu tenho uma autorização,
1726 vamos dizer que eu tenho uma autorização com duas renovações já feitas, 15
1727 anos, na última eu não fiz e não entreguei no prazo de 6 meses, o modo como
1728 está escrito lá que vai ser cancelada a autorização, porque a minha autorização
1729 é a 10/2013, então, é como se você cancelasse desde janeiro de 2013 até os
1730 16 anos posteriormente, até janeiro de 2028.

1731

1732

1733 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Qual
1734 o problema?

1735

1736

1737 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você não
1738 cancela o passado, você cancela a renovação, por isso que eu pergunto se no
1739 vermelho, volta lá, por favor.

1740

1741

1742 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Sua
1743 questão passa pela seguinte coisa, se no ato de renovação o órgão emite uma
1744 nova autorização ou simplesmente fala que fica renovado por mais 5 anos.

1745

1746

1747 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque
1748 depois de implica na suspensão automática, então, não seria na suspensão
1749 automática... Não. Cancelamento da autorização seria cancelamento da
1750 renovação. Entendeu o que estou dizendo?

1751

1752

1753 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1754 Entendi. Deixa-me então te fazer uma pergunta. Entendido que digamos que
1755 órgão, até depois eu quero ouvir os órgãos como eles fazem, o órgão
1756 simplesmente renova, fecha os 5 anos, ele renova a autorização número
1757 10/2013, esta é renovada até 2015, o mesmo número, aí o cara no sétimo ano
1758 não entrega o bendito relatório, atrasou seis meses. Aí eu vou cancelar a
1759 autorização que foi dada. E o passado, perdeu? Por que perdeu o passado?
1760 Não entendi por que perdeu o passado.

1761

1762

1763 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Quando você
1764 cancela uma autorização é como se você tivesse quebrado ela no início.
1765 Cancelei a autorização que dei em janeiro de 2013.

1766

1767

1768 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Mas
1769 se eu dei a autorização em 2013 e você executou tudo até 2017.

1770

1771

1772 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** Aí que eu estou
1773 dizendo, a palavra não autorização, ali a palavra é cancelamento da
1774 renovação.

1775

1776

1777 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Mas
1778 vem cá, se eu no primeiro ano não entreguei o relatório, não é renovação é
1779 autorização.

1780

1781

1782 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
1783 **de Janeiro)** – A renovação é da autorização. Mas o documento é outro
1784 número. Queria fazer uma analogia, se me permitir. Uma analogia ao processo
1785 de licenciamento ambiental, só explicar esse procedimento, dou a licença, ela
1786 vem, eu dou a licença, aprova a licença emitida, é licença 10, o número dela,
1787 daqui 5 anos findou o prazo dela e ele vem com o pedido de renovação, nesse
1788 pedido de renovação entra lá, vem escrito na licença renovação da licença,
1789 mas ela tem o número novo. O pedido iniciou lá atrás, tem o número novo, tem
1790 todo o novo regramento, e aí se ele cometer qualquer coisa, eu vou cancelar

1791 essa renovação dela que é, na realidade, a licença. É só uma questão de...
1792 Mas é um novo documento, não leva para o passado.

1793

1794

1795 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Permita-me. Essa colocação do João
1796 Carlos ensinou, já que você gosta dessa palavra, eu acho que nós estamos
1797 sendo rigorosos demais exatamente pelo que ele está falando. Não sei se
1798 especificamente, mas se o plano foi aprovado por que cancelar o plano como
1799 um todo? O aeródromo não vai poder operar. Então, eu acho que não é o plano
1800 que está sendo autorizado, aí ele vai submete o mesmo plano, se o plano
1801 estava bom, provavelmente estava, ele vai pegar e apresentar um plano com
1802 os mesmos prazos que tinha no começo de levar um ano para um troço que ele
1803 faltou 6 meses. Eu acho... Entendeu a minha colocação? Acho que estamos
1804 sendo rigorosos demais em cancelar um plano que vai ter que ser submetido
1805 de novo, para fazer tudo de novo.

1806

1807

1808 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – A tua
1809 colocação implica em fazer uma ponderação. É o seguinte, para a autoridade
1810 ambiental você não entregou aquilo no prazo e está suspenso. Você não pode
1811 ficar com a autorização *ad infinitum* em suspensão. Fica um processo aberto,
1812 tem que dar um prazo para que se ele... Porque é a regra. Ele não pode
1813 operar, mas também não pode chegar dois anos depois, apresentar um
1814 relatório e começar tudo como se nada tivesse acontecido. Não tem como.

1815

1816

1817 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Mas ele vai fazer mesma coisa com o
1818 plano todo.

1819

1820

1821 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – O
1822 relatório de monitoria, volto a questão, o relatório de monitoria ele tem por
1823 finalidade você dar conta, você executou as ações, porque você foi autorizado
1824 a executar uma ação, você tem que dizer se executou aquela ação; segundo,
1825 se a ação que você executou, implicou, resultou nas metas que você queria
1826 atingir, isso tem que ser do conhecimento porque você autorizou um plano que
1827 tinha, digamos, que estabelecia o abate de animais e isso não é pouca coisa
1828 para uma autoridade ambiental diante da lei 6938. Autorizou o abate, não dá a
1829 menor satisfação se o que foi feito, se você fez, se o que você fez teve efeito
1830 ou não teve efeito. Gente, só um pouquinho. Então, você não pode ficar com a
1831 coisa em aberto *ad infinitum* esperando dar 5 cinco anos para fechar.

1832

1833

1834 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Se a empresa contratada não prestar
1835 contas do relatório, porque não sei quem é que faz, talvez 6 meses seja um
1836 prazo pequeno. Eu só estou comentando isso porque o cara vai pegar, o que
1837 vai fazer? Passou seis meses, cancelou o plano, aí oi cara vai ter que entrar
1838 com o mesmo... Se o plano estava bom ele vai pegar e vai entrar de novo com
1839 o mesmo plano um dia.

1840

1841

1842 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Sim,
1843 você está colocando o caso, o órgão que está autorizado, qualquer um que
1844 autorizar alguma coisa tem responsabilidade sobre aquilo. É uma questão aqui
1845 de rigor de disciplina, você tem que ser responsável e tem que ter a
1846 autorização para fazer um plano você é responsável por ele, tem que
1847 apresentar o relatório. O caso que você citou, eu contratei uma consultoria para
1848 fazer a atividade, ela não entregou o relatório, tudo bem, eu tenho que
1849 comunica ao órgão que aconteceu alguma coisa, eu mesmo faço o relatório
1850 dizendo: aconteceu isso, estamos contratando nova empresa.

1851

1852

1853 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Bom, em primeiro lugar o cancelamento
1854 cancela aquilo que está vigente, não faz sentido cancelar o que já vencido e já
1855 foi e até renovado às vezes, emitido outra. Em questão dos procedimentos
1856 realmente varia de órgão para órgão, como o Carlos, do Rio falou, tem o
1857 procedimento lá, na Cetesb às vezes tem porque eu já trabalhei lá e tem outro
1858 procedimento, no Ibama às vezes mantém o mesmo número e coloca lá,
1859 dependendo do órgão pode colocar lá primeira renovação, segunda renovação
1860 e assim sucessivamente. Então, é uma questão de procedimento, eu acho que
1861 vejo como sendo o de menos. Agora, convém lembrar em relação ao § 5º que
1862 a não entrega do relatório não é... Não implica somente na suspensão da
1863 autorização. Nós temos que lembrar que essa suspensão é sem prejuízo das
1864 demais sanções previstas, a não entrega de relatório no prazo pode gerar uma
1865 infração. É uma infração administrativa, pode, não, gera, é uma infração
1866 administrativa, ou seja, ela pode ser penalizada com multa. Então, não é
1867 simplesmente suspendeu e por aí tudo bem. A autorização vai ser suspensa,
1868 ele não vai poder executar o plano, se executar com a autorização suspensa
1869 ele vai estar cometendo um crime ambiental, além de uma infração
1870 administrativa, e se ele simplesmente... A autorização está suspensa e ele não
1871 está executando, mas ainda assim é uma infração administrativa sujeita a
1872 multa.

1873

1874

1875 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Até aproveitando o que o Jorge colocou, até
1876 por conta de uma infração, eu acho que era interessante colocar a justificativa,
1877 porque nós podemos ter, por exemplo, o problema com o consultor, você
1878 lembrou bem, o que Ricardo lembrou. Nós podemos ter um problema com o
1879 consultor, a partir do primeiro dia que não entrego o relatório eu já fico suposto
1880 uma penalidade e não tenho como justificar. Quer dizer, se colocar uma
1881 expressão que eu posso justificar, eu consigo justificar: “eu não fiz isso porque
1882 tive problema com o consultor, mas vou apresentar o relatório”. É claro que fica
1883 a critério do órgão isso ou não.

1884

1885

1886 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Nós
1887 estamos tratando de atraso de relatório, qualquer ocorrência que o operador for
1888 submetido no caso desse, por exemplo, ele pode a qualquer momento entrar
1889 com um expediente junto à autoridade ambiental, explicar o que aconteceu,
1890 vamos usar esse exemplo que é o exemplo talvez que possa ocorrer com

1891 maior facilidade, simplesmente a consultoria não fez o trabalho, não entregou o
1892 relatório, penaliza, na verdade, quem contratou, no caso a autoridade
1893 aeroportuária. Ela entra com o documento explicando e pede a suspensão de
1894 autorização até que ela possa regularizar. Isso pode ser feito, isso é uma
1895 questão administrativa, até que retorne. Até porque a equipe técnica, nós
1896 autorizamos inclusive para a equipe técnica que vai estar dizendo quais são, os
1897 consultores, você vai ter que mudar aquilo. Então, você pode entrar como um
1898 pedido até de renovação, não sei se cabe prevermos todos esses casos aqui,
1899 mas isso é uma questão que pode entrar a qualquer momento, não entregou o
1900 relatório, você tem 6 meses para resolver o problema, é bastante tempo. 6
1901 meses ele não entregou então entra com o documento, não entregou. Agora
1902 não sei se caberia colocar o justificado aí para poder cobrir esse tipo de coisa,
1903 não sei se é necessário.

1904

1905

1906 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
1907 **de Janeiro)** – Nós estamos falando aqui de segurança jurídica também para
1908 órgão que está autorizando. Esse relatório de monitoria é uma vez por ano, ele
1909 é o resultado de uma série de procedimentos que o consultor terá que ter com
1910 um operador até para garantir a segurança. Não esqueçam que operador é
1911 responsável pela segurança. Então, ele terá diversos mecanismos para ver que
1912 o cara está fazendo o seu trabalho, se chegou novembro, dezembro, de
1913 janeiro, considerando que fecha em dezembro, não tem, o operador pode
1914 fazer, fechar e mandar para nós e completar. Eu não vejo esse problema. O
1915 que eu acho é que nós não podemos admitir que o relatório de monitoria não
1916 seja feito porque ele vai demonstrar que o plano está sendo cumprido,
1917 minimamente as etapas necessárias e previstas no plano não estão sendo
1918 trabalhadas. Não pode.

1919

1920

1921 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Uma
1922 situação como essa que citamos aqui de uma consultoria que larga, isso não
1923 tem jeito, vai implicar em novo plano, porque você perdeu todo o teu chão. Se a
1924 consultoria, ela que fez todo o seu plano, ela que elaborou, não tem jeito, ela
1925 vai ter que fazer de novo o plano, não tem muita alternativa, mas isso é coisa
1926 que você negocia, são casos específicos que você negocia com o órgão, senta
1927 para negociar. Gente, olha só, se formos levantar aqui os casos são várias
1928 possibilidades e não vamos conseguir cobrir aqui, eu acho que está posta, está
1929 bem, eu só faço uma consideração que os § 5º e 6º eu acho que teria que vir
1930 depois do § 2º porque nós estamos tratando de relatório até o § 2º e fica
1931 deslocado ele tão longe assim. Exatamente aí, ia se tornar o § 3º e 4º.

1932

1933

1934 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – O prazo do artigo XX, eu acho que teria por
1935 conta de tudo que foi falado aqui agora teria que definir esse prazo de entrega
1936 aí que vai ficar a critério de órgão estabelecer, eu entendi o que falou aqui,
1937 pode ser entregue em um ano e dois dias, como é que fica? E se o cara
1938 entregar em um ano e cinco dias?

1939

1940

1941 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Parisi,
1942 eu vou cortar as intervenções porque assim, você está entrando em detalhes
1943 que são lógicos, se você tem um relatório para entregar no dia 13 de abril, você
1944 vai entregar no 10 dez de abril, senão perdeu sua vigência. Exatamente. Você
1945 entrega quando precisar entregar, o relatório é anual, não precisa estar
1946 entregando... Vou marcar para o dia 13 para entregar dia 13. Não. Você sabe
1947 que a sua vigência, se dia 13 não tiver protocolado o seu relatório você perdeu
1948 a vigência. Então, você entrega uma semana antes, um mês antes, aí é uma
1949 questão que... Precisa colocar um tempo para entregar antes?

1950

1951

1952 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Eu concordo que não há necessidade, mas
1953 então só para dar mais um peso maior e lembrar, fazer com que... Eu colocaria
1954 então ali, até a entrega do relatório colocar aquele o chavão, sem prejuízo das
1955 demais... Para dar mais peso na lembrança.

1956

1957

1958 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Não
1959 precisa não. Eu acho que está bom. Não vamos complicar mais não. Fica
1960 aprovado então o texto como ele está. Então assim, lembrando que está
1961 aprovado o texto, só falta o art. 14 que é praxe, a Resolução entra em vigor a
1962 partir da sua data de publicação. Então, está aprovado o texto da Resolução.
1963 Agora nós partimos para o Anexo I e Anexo II. Como é 12h05 eu pergunto aos
1964 Conselheiros se seguimos até uma hora da tarde, até 12h30, como nós
1965 fazemos?

1966

1967

1968 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Questão de
1969 Ordem, Presidente. Os restaurantes,

1970

1971

1972 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
1973 Vamos então tocar até 13h00? Vamos lá. Anexo I. Anexo I não sei se todos
1974 tiveram oportunidade de ler os anexos, porque vai ser difícil ficar lendo o
1975 anexo, até porque tem tabela, mas vamos ler só o início que fala que a
1976 avaliação... Anexo I trata da avaliação de risco de forma em aeródromo. A
1977 avaliação de risco é destinada a classificar as espécies da fauna existente em
1978 cada aeródromo, baseada em parâmetros de probabilidade e de severidade
1979 para orientar a aplicação de ações de manejo de forma prevista nesta
1980 Resolução. As faixas de pontuação numéricas foram baseadas em
1981 conhecimento científico internacional de especialistas de referência. As
1982 premissas... Eu acho que não sei se vou entrar nessa questão, ficar mexendo
1983 em texto, senão não vamos embora. As premissas dessa metodologia são a
1984 priorização das ações de mitigação de risco dentro do programa de
1985 Gerenciamento de Risco de Fauna, PGRS e a caracterização das espécies que
1986 requeiram manejo emergencial dentro do plano de manejo de fauna em
1987 aeródromos RMFA, por meio de autorização de... Aí ficou meio esquisito
1988 porque o gráfico ficou no meio do texto. Tem que ajeitar isso aí. Por meio de
1989 parâmetros, acho que depois ajeita isso. Por meio de parâmetros e
1990 probabilidades de severidades, baseados em dados retroativos, reporte de

1991 colisão e de quase colisão e proativos censos de fauna que permitam a sua
1992 aplicação em qualquer aeródromo brasileiro. Aí tem a tabela 01, que é de
1993 parâmetros de classificação de espécies... Parâmetros de classificação de
1994 espécies problema quanto à probabilidade e severidade de colisões no Brasil.
1995 Olha só, vou fazer uma ressalva com relação ao texto, na verdade duas
1996 ressalvas. Não sei se fizemos menção ao programa PGRF, fizemos alguma
1997 menção? Então é um termo novo que não vai caber aí, é melhor tirar daí do
1998 que... Não precisa. Ficaria: As premissas dessa metodologia são a priorização
1999 das ações de mitigação de risco que requeiram o manejo emergencial dentro
2000 do plano de manejo. Tirar essa parte aí do programa. Essa parte de
2001 caracterização as espécies eu acho que tem que manter. Descendo, indo para
2002 depois da tabela, essa fonte Oliveira, Vilamiu e Abreu, em elaboração eu acho
2003 que não cabe colocar como fonte um artigo que ainda está em elaboração.
2004 Desculpe, mas isso não cabe. Se tiver uma outra fonte é preferível colocar,
2005 uma fonte já publicada, mas um artigo que esta em elaboração, não foi
2006 submetido, não sabe nem se os autores serão esses, não tem condições. Não
2007 sei se essa legenda precisa.

2008
2009

2010 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Exatamente. Era isso que
2011 eu ia falar, que aquela parte de severidade poderia ser cortada, a fonte
2012 podemos até dar uma fonte já publicada, porque o que nós estamos fazendo é
2013 o seguinte, nós estamos republicando um artigo que um americano fez, usando
2014 a metodologia dele para as espécies brasileiras. Porque ele não fez para as
2015 espécies brasileiras, ele fez para as espécies americanas.

2016
2017

2018 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Não é
2019 obrigatório ter fonte.

2020
2021

2022 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio
2023 de Janeiro)** – É que eu acho que a referencia pode estar dentro da referência
2024 do próprio Anexo I?

2025
2026

2027 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Volta
2028 no primeiro parágrafo ali em cima, fazer uma correção. Foram baseados em
2029 conhecimentos científicos. Ponto. Acho que não precisa internacional de
2030 especialistas de referência. Não. Pode tirar isso.

2031
2032

2033 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Essa tabela está correta?
2034 Probabilidade, massa total, aquele título probabilidade está certo aquilo ali?

2035
2036

2037 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – É
2038 importante agora vocês esclareceram os Conselheiros porque assim, ninguém
2039 vai aqui, talvez só o Ricardo que vai fazer um juízo de mérito de tabelas,
2040 porque os demais aqui estão aceitando como está aí.

2041

2042

2043 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Para mim a massa total tinha que estar
2044 na severidade, não na probabilidade. O cientista aqui que tem que falar, a
2045 massa total é 10 quilos, isso aí implica na severidade e não na probabilidade.
2046 *Não sei se estou correto ou é uma análise científica.*

2047

2048

2049 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Bom, o que acontece é o
2050 seguinte, cada ave tem um quilo, se a massa total que eu tenho lá é de 10
2051 quilos. Então, eu tenho 10 aves. Então, está na probabilidade, são várias aves,
2052 a probabilidade é maior se eu tivesse uma ou duas, eu tenho 10. Eu entendi o
2053 que o senhor está dizendo, têm alguns autores internacionais inclusive que
2054 colocam essa massa colidida na severidade, só que ali não estamos falando de
2055 colisão, tanto que os dois asteriscos são de censo. Então, eu vou fazer o censo
2056 da quantidade de aves que eu tenho dentro do aeródromo, por isso que está na
2057 probabilidade. Eu tenho mais aves maior probabilidade de ter colisão. Mas eu
2058 entendi o que o senhor quis dizer. É a massa total daquela espécie, mas não
2059 daquela espécie colidida, é a que está presente no aeródromo, se tem mais
2060 aves, maior probabilidade de colisão.

2061

2062

2063 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu só
2064 faço a comunicação de que eu particularmente não detive à tabela, não me
2065 julguei competente para avaliar a tabela, pedi a especialistas do Centro
2066 Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres que olharam a tabela
2067 e aprovaram as tabelas que estão aí. Só para registro. Depois resolvemos as
2068 questões tecnológicas, vamos partir, vamos continuar em seguida. Aí vem
2069 explicações sobre os parâmetros utilizados, não vou ler isso tudo, mas está
2070 aqui as explicações, de novo está parecendo uma Abreu *et. al*, que eu acho
2071 que tem que retirar porque não é um artigo publicado e não deve estar na
2072 referência, está no segundo parágrafo na penúltima linha.

2073

2074

2075 **O SR. TARCÍSIO ABREU (UnB)** – O que eu sugiro é que onde for retirado o
2076 Abreu *et. al*, substituir por esse Dolbeer, Wright e Cleary, que é de 2000.

2077

2078

2079 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Como
2080 está. Calculado, seguindo a metodologia proposta por... É só tirar o Abreu.

2081

2082

2083 **O SR. TARCÍSIO ABREU (UnB)** – Mesmo lá em cima quando você corta o
2084 Abreu *et. Al* talvez substituir por esse segundo que é o mesmo trabalho, nós
2085 fizemos um estudo comparativo com os Estados Unidos.

2086

2087

2088 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Só que o problema
2089 Dolbeer, Wright e Cleary, eles não fizeram severidade relativa das espécies

2090 brasileiras. Entende o que quero dizer? Eles fizeram de gansos canadenses e
2091 tal, nós não, nós usamos a metodologia deles para as espécies brasileiras.

2092

2093

2094 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – A**
2095 **fonte poderia ser o Cenipa? Quem fez esse cálculo de severidade?**

2096

2097

2098 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Nós que estamos fazendo,**
2099 **nós que estamos com o artigo submetido. Para submeter.**

2100

2101

2102 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Ok.**
2103 **Mas vocês são autoridade de segurança aérea.**

2104

2105

2106 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIBEIRA (Cenipa) – Não estou fazendo como**
2107 **Cenipa, estou fazendo como pessoa.**

2108

2109

2110 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) – Mas pode... Cientificamente você pode**
2111 **colocar, se ele está submetido você coloca submetido.**

2112

2113

2114 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Está**
2115 **em elaboração ainda, não está nem elaborado ainda. É difícil citar... Pois é. Eu**
2116 **acho que, só um momento assim, eu acho que assim, isso que o João estava**
2117 **colocando que eu até ia colocar, nós estamos estabelecendo uma norma, não**
2118 **é obrigatório na norma você ter uma referência bibliográfica, você pode**
2119 **suprimir. Não existe...**

2120

2121

2122 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – O que eu ia propor: e pela**
2123 **severidade relativa das espécies brasileiras, adaptada da metodologia proposta**
2124 **por...**

2125

2126

2127 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
2128 **Vamos colocar... Tira o Abreu. E em lugar de seguindo, coloca a palavra**
2129 **adaptada, tira também o seguindo, adaptada. Adaptada, está certo.**
2130 **Calculada... Tem que manter o calculada? Adaptada, tira calculada e coloca**
2131 **adaptada. Adaptada da metodologia. Vamos voltar para o primeiro parágrafo,**
2132 **dar uma olhadinha nele para ver como está, se tem alguma coisa. O Abreu**
2133 **também está aí? Não. Ok. Então, podemos descer. Tabela 02, faixa de**
2134 **pontuação de parâmetros. Aí de novo está ali a fonte, tem que tirar a fonte. A**
2135 **tabela 03 mostra a matriz de risco resultante do tipo cinco por cinco, com três**
2136 **áreas distintas que utilizam as mesmas ações recomendadas por Ludoc 9137,**
2137 **Manual de Serviços de Aeroportos, parte III, Controle e Redução de Fauna.**
2138 **Está indicado lá ICAO 2012. Ok. Caiu a matriz foi? A fonte, retira a fonte. Essa**
2139 **a matriz? Tabela 03. Matriz de avaliação de risco de fauna e aeródromo. Vem**

2140 cá, só uma perguntinha, está colocado em cores e essas as cores não serão
2141 reproduzidas no Diário Oficial. Temos que fazer essa mudança aí.

2142

2143

2144 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Posso sugerir?
2145 Poderíamos colocar só muito alto MOD dentro dos respectivos, onde está
2146 amarelo coloca moderado, onde está laranja coloca alto, onde está vermelho
2147 muito alto. Tira as cores.

2148

2149

2150 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Olha
2151 só, eu acho que tem que nominar, é uma matriz de avaliação de risco. Então,
2152 quando você tem um grau de severidade muito alto com o grau probabilidade
2153 alto, significa o quê? Quando eu tenho grau de severidade muito alto, com uma
2154 probabilidade muito alta de impacto, como é que eu... Aí se o numerar vai...

2155

2156

2157 **O SR. TARCÍSIO ABREU (UnB)** – O risco é alto, é muito alto. Mas pode
2158 numerar, colocar risco 3 onde está vermelho, risco 2...

2159

2160

2161 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Só
2162 um detalhe, tem um artigo lá no texto que trata disso aqui. Vamos olhar, tem
2163 que ver da emergência, o art. 13. Como está dito no art. 13: em caso de
2164 emergência de risco operacional definido na classificação da espécie em um
2165 grau de muito alto risco. Então vamos lá. Volta lá, é muito alto risco. Então, nós
2166 podíamos substituir onde tem muito alto ou muito alto, risco muito alto. Vamos
2167 registrar a seguinte coisa, onde está marcado em vermelho aqui na proposição
2168 nós vamos colocar, vai escrever risco muito alto; onde está em laranja
2169 escreveremos risco alto e onde está em amarelo risco moderado. Nesse caso
2170 nós teríamos que alterar... Volta no art. 13, só mudar no grau de risco muito
2171 alto, é só inverter o risco para o risco antes de muito. É isso. Na matriz do
2172 anexo... Esse anexo é I? Vamos voltar lá para ver. É Anexo I. no Parágrafo
2173 Único: nos casos previstos no caput a autorização valerá até a emissão da
2174 autorização definitiva, também tem lá, tem que inverter, na última linha aí
2175 inverter também. Ok. Perfeito. Vamos voltar lá então. Mais algum comentário?
2176 As espécies classificadas na área vermelha têm que mudar, na área de risco
2177 muito alto, tira o representam um risco muito alto. Tira. Tem que tirar isso. As
2178 espécies classificadas na área de risco muito alto à aviação devem ser alvo...

2179

2180

2181 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – Não vai dar certo sabe por quê? Porque
2182 você chamou aquela área amarela de risco moderado, quando nas legendas
2183 tem lá muito baixa e muito baixa e ali tem moderada, vai ser uma confusão
2184 geral. Eu acho que deveria deixar cinza escuro, cinza claro e...

2185

2186

2187 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – É o
2188 risco. Ele está colocando assim, risco muito alto, risco moderado, sempre tem a
2189 palavra risco antes.

2190

2191

2192 **O SR. LUIS PARIS (Infraero)** – Eu acho que a numeração é melhor mesmo,
2193 você cria a numeração lá para o que é vermelho e cria uma legenda, ou três,
2194 enfim, a numeração vocês definem, cria uma legenda dizendo que é risco
2195 muito alto, o que é 1 ou 3 é risco muito alto. E aí no texto que estamos
2196 mexendo agora é só colocar o número. Onde está escrito vermelho você
2197 colocar 3 ou 1. Fica mais fácil de entender.

2198

2199

2200 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
2201 Vamos partir direto, não precisa explicar não. Vamos colocar uma legenda
2202 embaixo aqui, e coloca grau 3, risco muito alto; vem em seguida grau 2, depois
2203 ajeita aí, grau 2 trisco alto; e grau 1 risco moderado. Então, vamos voltar para o
2204 parágrafo anterior. Volta ao parágrafo aí mesmo, volta lá para aquela matriz ali,
2205 aquela matriz, interfere na matriz que está lá a tabela 02, interfere em alguma
2206 coisa ou não? Então vamos lá, vamos para cima, mais em cima. Ok. Então,
2207 vamos para o art. 13. Espécies no grau 3 de risco muito alto, e repete na última
2208 linha aí também, no grau 3.

2209

2210

2211 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Só colocar ali que é da tabela 3, na verdade,
2212 nós estamos... Melhor especificar mais ali.

2213

2214

2215 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Na
2216 tabela 3 e não matriz. Na tabela 3 do anexo I. Segunda linha, ao invés de
2217 matriz na tabela 3, o três está um número. Então, pronto. Vamos descer então
2218 agora?

2219

2220

2221 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
2222 **de Janeiro)** – Eu tinha visto aqui na tabela e tinha me chamado a atenção o
2223 fato de a probabilidade baixa, mesmo tendo a severidade muito alta ficasse
2224 como risco muito alto para nos remeter àquele art. 3º das ações de
2225 emergência. Aí ele falou que nós seguíamos o que estava na ICA, e na
2226 realidade nós fomos ver e falou que houve aqui uma falha. Então, só pedir para
2227 tirar porque esse aqui não é a mesma categoria de muito alto e seguir o que
2228 está no ICAL que eu acho que seria legal para nós aqui. Efeito prático seria o
2229 seguinte, ali onde está baixo, que está vermelho, não é vermelho é abóbora.
2230 Só para seguir, me causou estranheza.

2231

2232

2233 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Só
2234 para ficar registrado aqui na ata da reunião que onde que o que está em
2235 vermelho n a proposta original correspondente ao grau 3 de alto risco; o que
2236 está na cor laranja ou âmbar, como está escrito lá embaixo, corresponde ao
2237 grau 2; o que está em amarelo é o grau 1. Para ser efeito de registro. O que foi
2238 colocado aqui é que no quadro correspondente à probabilidade baixa e

2239 severidade muito alta, que ela não é de grau 3, mas de grau 2. Perfeito?
2240 Seguindo a tabela aqui. Registra aí.

2241

2242

2243 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
2244 **de Janeiro)** – Seguindo o que está no ICAL não estamos mudando nada? Eu
2245 percebi que houve uma falha só de cor.

2246

2247

2248 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
2249 Vamos descer. As espécies classificadas na área... Não vamos colocar na
2250 área, mas no grau 3 de risco muito alto, devem ser alvo de ações adicionais de
2251 gerenciamento de risco a serem introduzidas imediatamente. Ações adicionais?
2252 Bom, estou em dúvida, que ações são essas? As espécies classificadas em
2253 grau 3 de risco muito alto à aviação devem ser alvo de ações adicionais de
2254 gerenciamento de risco a ser introduzidas imediatamente. Que ações são
2255 essas?

2256

2257

2258 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) –** Isso só para mostrar para o
2259 operador que aquelas ações em uso não estão sendo suficientes, que ele tem
2260 que requerer ao órgão ambiental ações adicionais.

2261

2262

2263 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Essa
2264 tabela é para quem?

2265

2266

2267 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) –** Essa tabela é para o
2268 operador, para ele poder classificar.

2269

2270

2271 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Para
2272 o operador e para o órgão autorizativo.

2273

2274

2275 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) –** Para o órgão ambiental
2276 também porque aí ele consegue como os dados estão disponíveis checar se
2277 ele quiser.

2278

2279

2280 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Para
2281 que eu possa fazer o plano eu classifiquei as espécies no seu grau de risco,
2282 baseado em dados, mas quando eu classifiquei em grau 3 eu já entrei com o
2283 pedido emergencial de ações ou não quis fazer isso, entrei com plano e as
2284 ações estão lá.

2285

2286

2287 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) –** O senhor entrou com o
2288 plano, só que no decorrer do andamento do plano as ações que estavam

2289 autorizadas naquele plano não estão fazendo as espécies saírem do vermelho
2290 para o âmbar. Então, eu preciso colocar mais uma ação, eu tenho que pedir
2291 mais uma ação, que se for de manejo direto sobre a fauna vou ter que pedir
2292 para o órgão ambiental.

2293

2294

2295 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Não**
2296 **tem que estar previsto no plano?**

2297

2298

2299 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Previsto, mas isso serve**
2300 **para no decorrer do tempo o operador do aeródromo verificar se aquele plano**
2301 **está sendo efetivo ou se precisa mudar. Isso já é um auxílio para o operador do**
2302 **aeródromo para pedir a atualização do plano.**

2303

2304

2305 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
2306 **Deixa-me fazer de novo a pergunta. Eu fiz os estudos antes de elaborar o**
2307 **plano que tem um diagnóstico, eu já tenho uma espécie que se encaixa no**
2308 **grau 3. Então, eu já estou colocando no plano as ações que eu tenho que fazer**
2309 **para aquela espécie. Então, que ações adicionais são essas? Ser alvo de**
2310 **ações adicionais.**

2311

2312

2313 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Agora, no decorrer do**
2314 **tempo essas ações, que estão autorizadas nesse plano de manejo, mantêm**
2315 **aquela espécie no vermelho, não baixa ela para o abóbora.**

2316

2317

2318 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Mas o**
2319 **relatório de monitoria do plano vai mostrar isso.**

2320

2321

2322 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Isso é uma ferramenta**
2323 **para essa qualificação.**

2324

2325

2326 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Veja**
2327 **assim, estou discutindo assim, eu já estou dizendo no texto aqui que em vez de**
2328 **dizer que a de grau 3 teria que ter ações para redução de sua população, eu**
2329 **estou dizendo que tem que ter ações adicionais. Adicionais a quê? Não está**
2330 **claro no texto.**

2331

2332

2333 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) – Talvez em vez de adicionais...**

2334

2335

2336 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Adicionais as que já**
2337 **existem.**

2338

2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Mas se eu estabeleci ações, de novo, eu tenho espécies em grau 3 que eu preciso reduzir população, vou abater a danada.

O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Até quando abater?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – O plano que vai dizer isso.

O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa) – Mas aí esse...

O SR. RICARDO MELAMED (MCTI) – Ajuste ações, talvez, ao invés de ações adicionais.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – O João lembrou bem, para mim isso está atrapalhando. Eu acho que também não sei nem se precisa ter esse texto aí no Anexo uma vez que a norma já diz que nós podemos ter essas emergenciais se tiver no grau 3.

O SR. JORGE HODO (Ibama) – Só lembrando também que salvo engano a terminologia gerenciamento de risco também não está na norma.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Eu estou achando que esse descritivo que está aí está sobrando, está atrapalhando, estamos na sobra que atrapalha. Porque olha só...

O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Ele estava me mostrando que aqui na ICAL faz essa previsão. Eu tinha visto aqui uma situação que isso caberia, eu fiz o meu plano deu o risco alto, eu classifiquei como 3, mas como ela tinha uma probabilidade de ocorrência mais baixa, que ela se encaixou no moderado, o que sustenta o grau 3 eu propus como abate só a questão de ninhos, ninhos e recolha de ovos, só que isso não foi suficiente, eu verifiquei que não foi suficiente. Então a ação adicional seguinte seria a questão... Entendeu? Nós estamos falando de um... Eu acho que pode sair daí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – Para mim está atrapalhando porque lá em cima está colocando as regras e o grande valor da matriz é você saber que tem um grau 3 e para chegar no grau 3 tem o 2 e tem o 1. Eu acho que é isso. E assim, o grau justifica as ações que você vai

2389 propor no plano. Então, aqui eu acho desnecessário se já estabelecemos
2390 tantas regras lá, pode tirar isso para mim. Concordam que tire isso aí?
2391 Podemos tirar? Ok?

2392

2393

2394 **O SR. RICARDO MELAMED (MCTI)** – E no caso de ser uma ação, talvez,
2395 preventiva, assim, de você não deixar...

2396

2397

2398 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Está
2399 tudo no plano de manejo, lá que tem que colocar as ações. Lembrando que
2400 autorizamos o plano de manejo e mesmo quando é uma ação emergencial é
2401 um plano de manejo emergencial que estamos autorizando. Então, está tudo
2402 no plano de manejo. Vem aqui mais um texto, padronização de procedimentos
2403 obrigatórios para obrigatório para aplicação desta Resolução. Obrigatórios? Se
2404 é obrigatório eu tenho que colocar no texto da Resolução, não é aí. Anexo não
2405 é... Tanto a análise quanto o reporte de colisões devem buscar identificar o
2406 animal a nível de espécie. Ao nível de espécie, vamos corrigir o português. Ou
2407 no menor nível taxonômico possível, ordem de família e gênero. Cada censo
2408 faunístico deve quantificar número de indivíduos por espécie ou grupo de
2409 espécies em toda área operacional. Pode tirar essa parte de obrigatório, se
2410 está aí tem que ser feito. Não precisa.

2411

2412

2413 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Eu me lembro que lá no texto tem um anexo
2414 que remete ao censo.

2415

2416

2417 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Anexo
2418 II.

2419

2420

2421 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Aparentemente isso é texto para o Anexo II.

2422

2423

2424 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Só
2425 que esse é o reporte de colisões.

2426

2427

2428 **A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Só acho que o nível taxonômico ser
2429 nível de ordem? Eu acho muito amplo. Se está realmente causando algum
2430 problema, pelo menos a família, senão fica muito ampla a ordem.

2431

2432

2433 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Bom, isso daí é por conta
2434 de uma situação que é típica dessa condição de evento, às vezes eu tenho
2435 uma colisão e o avião estava na decolagem, foi embora e a ave morta caiu fora
2436 do aeródromo, aí esse avião passa por uma chuva, se quando esse avião
2437 pousar eu fizer DNA daquela marca e não der nada pode ser que eu só chegue
2438 no nível ordem. Isso vai ser um dado que vai ser desconsiderado na hora de

2439 entrada na matriz porque a matriz é de espécies. Entende? Então, isso já sai
2440 da conta automaticamente, é porque nem sempre é possível chegar ao nível de
2441 espécie em nenhum lugar do mundo. A intenção foi boa de realmente cobrar
2442 que se chegue ao nível mais baixo. É o menor nível, mas isso nem sempre é
2443 possível.

2444

2445

2446 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – A questão dos reportes de colisões, quase
2447 colisões tem norma para tratar disso?

2448

2449

2450 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – A norma é o regulamento
2451 da Anac que foi lançado dia 30 de maio.

2452

2453

2454 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Então isso já está tudo previsto na norma da
2455 Anac, no regulamento. Ou não?

2456

2457

2458 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Está previsto que tem que
2459 ser reportado.

2460

2461

2462 **O SR. JORGE HODO (Ibama)** – Então, lá não traz detalhes além dessa
2463 obrigatoriedade de que tem que ser reportado.

2464

2465

2466 **O SR. HENRIQUE RUBENS OLIVEIRA (Cenipa)** – Reporte e no item 33 do
2467 regulamento também fala que o operador do aeródromo deve buscar a
2468 identificação.

2469

2470

2471 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu
2472 acho desnecessário essa padronização que está aí pelo seguinte, porque já
2473 colocou no texto tentar identificar a espécie, se não consegue identificar a
2474 espécie vai identificar o nível que for possível. O texto com relação ao censo
2475 está no anexo I, também pode ser retirado. Para mim a proposta é apagar,
2476 vamos ver as demais padronizações que tem ali embaixo? A metodologia de
2477 censo pode ser reaplicada individualmente dentro da área, não estamos
2478 tratando da análise. A análise e permanência devem considerar apenas
2479 amostragens realizadas no horário de atividade no ambiente de cada espécie
2480 para espécies migratórias e sazonais considerados censos nos períodos... Já
2481 está dentro da norma isso também. Os censos faunísticos deverão ser
2482 realizados pelo mínimo de um mês... Já está colocado também na norma.
2483 Então, eu acho que pode retirar tudo isso aí. Retirado. Ficam as referências
2484 bibliográficas. Está todo mundo aí? Cadê o Biby? Deixa ver se ele está aí. Está
2485 ali, Biby, Alan, Carter, Tober. Porque lá em cima eles fizeram a referência
2486 bibliográfica, eu sei que não é muito comum dentro de uma norma, mas eu
2487 acho que... Porque está tudo colocado, ou está lá na norma ou está no anexo II
2488 a parte de censo.

2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537

O SR. TARCÍSIO ABREU (UnB) – Acho que só a metodologia de censo. Já está.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) – A questão de ave migratória que era dito lá é que a será no período dela de ocorrência, isso também já está colocado no texto da norma. Anexo II então, o que é isso aí? Estranho. Três pontos? Como três pontos? Bom, vamos seguir aí, eu acho que Agora... Anexo II: metodologia para o censo faunístico das espécies problema. O censo faunístico deverá identificar o censo faunístico deverá quantificar o número de indivíduos por espécie ou grupo de espécies em toda a área operacional do aeródromo e entorno, incluindo o sistema de pistas e área perimetral. Amostrado em um período máximo de uma hora. O censo deverá ser feito por transecto com auxílio de veículo automotor, à velocidade de 20 quilômetros por hora, por observador desvinculado da função de motorista, utilizando percurso que permita a visibilidade de toda a área operacional, principalmente do sistema de pistas e pátios. Adaptado de Biby, *et. Al.* A leitura é essa, tem um Y no final, é Biby. A análise de permanência deve considerar apenas amostragens, censos realizados apenas nos horários de atividades de cada espécie. Para espécies migratórias ou sazonais só devem ser realizados censos nos períodos decorrentes de cada espécie, contudo, o registro de seus períodos de ausência deve constar no resultado do censo. Algum comentário? Então podemos aprovar? Aprovado então o Anexo II. E fechamos então a proposta de Resolução. Não. Isso fica agora a cargo da CTAJ rever tudo, se tiver que fazer alguma...

O SR. JORGE HODO (Ibama) – Só aquela questão que acho como fazer para lembrar a CTAJ de discutir aquela questão de eventual conflito de competência entre a questão do Município com o órgão estadual. Não está pautado em nenhum ponto aí da proposta, mas é aquela questão da atribuição das ações administrativas que a LC 140 não colocou ação administrativa relativa à fauna para Municípios, mas a Lei 12.725 fala que quem autoriza o PMF A é quem licencia. E aí os pequenos aeródromos muitas vezes poderão ser licenciados pelos Municípios.

A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap) – Essa é uma preocupação que excede essa Resolução porque qualquer... Na 140 qualquer empreendimento que for licenciado, que assim definindo pelos seus Conselhos Estaduais de Meio Ambiente passar a ser Município ficou esse vácuo. E amanhã nós estamos tratando da atualização das tipologias do Rio Grande do Sul e estamos tentando fazer uma manobra em cima disso, aprovar a autorização para os Municípios, licenciamentos e autorizações de impacto local, com supressão de vegetação, quando não for Mata Atlântica, também estamos tentando driblar, mas a preocupação recai sobre a fauna porque o Município autoriza, licencia o empreendimento e autoriza a supressão da vegetação, automaticamente vai

2538 influenciar na fauna que ele estava. E aí existe uma lacuna não só para essa,
2539 mas para todos os outros empreendimentos.

2540

2541

2542 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –**
2543 Sugestão o seguinte, primeiro...

2544

2545

2546 **O SR. JOÃO SOARES DA COSTA VIEIRA (CNCG) –** Salvo engano eu acho
2547 que a lei deixou claro, aqui ela fala que a autoridade municipal ela é
2548 responsável pelo controle, uso e ocupação do solo urbano. E a autoridade
2549 ambiental é que vai fazer o processo de licenciamento ambiental. E aí ela
2550 remete no art. 6º que o manejo de fauna quem vai licenciar é a autoridade
2551 ambiental. Então, em cima ela especifica o Município para a questão de
2552 ordenamento de solo urbano e embaixo fala de autoridade ambiental. No meu
2553 entender estão claras essas competências na lei.

2554

2555

2556 **O SR. CARLOS ALBERTO FONTELES SOUZA (Governo do Estado do Rio**
2557 **de Janeiro) –** Não. Mas o caso é que se órgão licenciador for Município a
2558 autoridade ambiental é o Município, aí que vai dar esse problema. Até onde
2559 você falou ok, perfeito, mas se ele que licenciou ele passa a ser autoridade
2560 ambiental também.

2561

2562

2563 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio) –** Essa
2564 dúvida é relevante e a minha proposta é: no momento em que for submetida a
2565 CTAJ eu vou falar, vamos lá, o Presidente irá lá apresentar e aí eu peço ao
2566 Jorge que formule esse questionamento de forma bem clara para que possa
2567 ser apresentado na CTAJ e possa esclarecer ou colocar um dispositivo que
2568 deixe claro sobre isso, já peço que você faça essa formulação e encaminhe
2569 para o Luiz. Eu queria primeiro agradecer a todos pela participação aqui nessa
2570 Resolução, pedir a vocês aí, agradecer e pedir desculpas por algumas
2571 intervenções bruscas que eu tenha feito. E parabenizar a todos por termos
2572 fechado essa Resolução, lembrando que não fechamos, fechamos só metade
2573 porque a etapa técnica vai agora para a CTAJ, mas é uma praxe que a
2574 Presidência da CTAJ ela vai em defesa na CTAJ da Resolução, inclusive para
2575 poder esclarecer algum ponto lá que seja necessário. Eu acho que já encerrou,
2576 não tem mais o que... Se tiver alguma consideração a fazer sobre isso aqui eu
2577 prefiro faça na CTAJ, já fechou em relação à Resolução, está aprovada e
2578 vamos adiante; Está aberto na CTAJ para fazer qualquer questionamento que
2579 for necessário. Ou se você preferir depois que terminarmos aqui, passa que
2580 pode ser algum questionamento que podemos fazer uma formulação na CTAJ.
2581 Só para poder encerrar aqui nesse período.

2582

2583

2584 **O SR. TARCÍSIO ABREU (UnB) –** Uma palavra. No Anexo II tem um ponto em
2585 que ele fala a área operacional e entorno. O pessoal está questionando na
2586 segunda linha, toda área operacional do aeródromo e entorno. A inclusão do

2587 entorno pode gerar dúvida, pode gerar cobrança de ser feito o censo no
2588 entorno do aeródromo também. Na área operacional do aeródromo.

2589

2590

2591 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Para
2592 fechar, porque assim fica rui, nós não conseguimos fechar a Resolução desse
2593 jeito. Tira o entorno, não sei qual o prejuízo que isso pode causar para a
2594 metodologia, mas tira e não vamos mexer mais, por favor. Fechem aqui, a
2595 única coisa que vou submeter a vocês agora é a aprovação *Ipsis verbis* da ata
2596 da Resolução anterior. Então, se todos concordam com a aprovação da ata da
2597 reunião anterior permaneçam como estão. Então, fica provada em *Ipsis verbis*
2598 o relatório da última reunião. Então, retomamos agora já com a eleição da
2599 Presidência a partir das 14h30?

2600

2601

2602 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Por que não fazemos
2603 agora?

2604

2605

2606 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Se
2607 matar aqui agora não precisa mais de nada. Vocês já estão dispensados. Deixo
2608 a Presidência e passo oficialmente e já passo aqui para o Luís. Só preciso ir ao
2609 banheiro.

2610

2611

2612 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – De acordo
2613 com o Regimento a cada dois anos fazemos a eleição de Presidente e Vice.
2614 Para se candidatar à Presidência da Câmara Técnica é necessário que além
2615 de membro seja Conselheiro. Pelo que andei contabilizando aqui, não sei,
2616 Aurélia, você é Conselheira pela Anamma? Também é Conselheira. Então, eu
2617 acredito que só o Rio de Janeiro não poderia se candidatar à Presidência, é a
2618 única ressalva que o Regimento faz. Então, qualquer um dos senhores poderia
2619 se candidatar, faz uma defesa breve. É porque tem diferença entre membro e
2620 Conselheiro, as pessoas estão em Câmaras Técnicas não necessariamente
2621 são os Conselheiros que são as pessoas, que nem a Portaria do Ministério que
2622 indica... E alguns papéis em Câmaras Técnicas são, digamos assim,
2623 terceirizados pelo órgão, ele nomeia pessoas às vezes com um outro perfil
2624 técnico, não necessariamente o Conselheiro. Então, pessoas que não são
2625 Conselheiros não poderiam se candidatar à presidência, mas poderiam vir a
2626 ser Vice, se for o caso. Como fazemos procedimentalmente e costumeiramente
2627 é: faz o levantamento de quem são as pessoas candidatas à Presidência e à
2628 Vice-Presidência, cada um faz uma breve defesa da candidatura porque
2629 gostaria e têm duas maneiras de votar, uma é aberto, é o mais normal e outra
2630 seria pela cédula de votação, que é o menos usual, mas se nós pegarmos dez
2631 minutos caso ninguém quiser, o voto é em aberto, mas o normal é: depois da
2632 sua explanação as pessoas vão e votam e por maioria simples se elege o
2633 Presidente e o Vice que são para os próximos 2 anos as pessoas que vão levar
2634 a Câmara Técnica. Temos candidato para Presidência?

2635

2636

2637 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu acho que
2638 nós estamos atrasados 10 meses em relação ao prazo final que era dessa
2639 eleição, era para novembro do ano passado.

2640

2641

2642 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – Em termos
2643 práticos era mais ou menos março desse ano. Só que a última reunião dessa
2644 Câmara Técnica foi em fevereiro de 2013 e entrou em pauta uma matéria que
2645 tinha urgência.

2646

2647

2648 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A minha
2649 pergunta é o seguinte, se o prazo de 2 anos vai contar a partir de março que
2650 era o prazo final ou se é daqui para frente?

2651

2652

2653 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – Salvo
2654 engano, a partir de março, porque houve renovação geral da Câmaras
2655 Técnicas em fevereiro ou março. Então, a partir daquele tempo lá começa os
2656 dois anos, elas andam sempre juntas, elas não são independentes uma
2657 Câmara Técnica da outra.

2658

2659

2660 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Nesse
2661 caso a Presidência exercida nessa reunião não valia.

2662

2663

2664 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – Valia
2665 porque a questão da matéria em urgência, visto que poderia atrapalhar o
2666 andamento, em 2 dias achávamos que não ia conseguir e não conseguiu
2667 mesmo, e a Presidência, mas nós tínhamos uma esperança de conseguir
2668 aprovar na reunião passada a Resolução que estava em regime de urgência há
2669 muito tempo já. Estamos em débito com a Presidência. Então, temos
2670 candidatos a Presidente?

2671

2672

2673 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu e
2674 o Instituto Chico Mendes, na verdade, nós candidatamos à recondução da
2675 Presidência. Precisa fazer uma defesa específica?

2676

2677

2678 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu gostaria de me
2679 manifestar. Primeiro eu acho que o Marcelo teve uma posição brilhante nessa
2680 Comissão pelo conhecimento, pela competência. Agora eu sou pela alternância
2681 e de novo chapa branca eu acho que não é bom para o Conama isso. Eu acho
2682 que tem que ter outros. Se não tiver, tudo bem, mas eu não sou candidato, não
2683 sou candidato, mas eu acho que tem que ter alternância de poder. Então, eu
2684 queria pedir aos meus colegas demais que fizessem um esforço para renovar.
2685 Tem que ter alternância de poder porque senão... O Instituto Chico Mendes é
2686 uma instituição, não estou dizendo que não tenha o direito de ocupar, mas

2687 novamente uma chapa branca eu acho que isso não é muito bom para o
2688 Conama não.

2689

2690

2691 **A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Eu não vejo como chapa branca
2692 porque nós temos feito desde que estou aqui no Conama, nós temos priorizado
2693 uma entidade governamental e uma não governamental, como Presidente e
2694 Vice-Presidente. Além do que para ficar na Presidência não é só chapa branca,
2695 além do que como você mesmo disse, a condução do Marcelo é brilhante
2696 realmente, muito justo, muito equânime, ele consegue fazer os fechamentos
2697 maravilhosos. Não registre, quando eu crescer eu quero ser como ele, que
2698 acho muito bom. E eu gostaria que ele continuasse até porque o Regimento
2699 assim o permite da recondução. Então, eu gostaria que mantivesse, já que ele
2700 tem essa possibilidade, se mantivesse.

2701

2702

2703 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** – Eu
2704 gostaria de pronunciar. Primeiro assim, discordar do Caron no sentido que
2705 como bem falou a Lisiane não é uma chapa branca porque como ela é Vice-
2706 Presidente ela não é uma representante de um órgão público, mas está aqui
2707 como ONG. Não sei se a Presidência representa um poder de fato, mas assim,
2708 é uma tarefa de conduzir da melhor maneira possível a discussão sobre
2709 proposta de Resolução. O interesse que eu tenho e que o Instituto tem em
2710 continuar na Presidência por mais 2 anos decorre primeiro da facilidade...
2711 Primeiro por ser um órgão que é uma expertise, a especialização do Estado
2712 para o tema de conservação em biodiversidade. É uma especialização nisso,
2713 não atuamos diretamente com autorizações como vocês atuam, mas somos
2714 uma especialização; ajuda, como nesse caso específico dessa Resolução
2715 ajudou quando percebemos que tinha um problema na Resolução e nós vimos
2716 em socorro e colocamos o Centro de Pesquisa nosso para ajudar a resolver
2717 isso. Já tratando da Presidência como uma... Não como instância de poder,
2718 mas como instância de articulação nós temos interesse maior agora nos
2719 próximos ano um e pouco, não são mais 2 anos, no sentido de utilizarmos por
2720 meio dessa Câmara tentar trazer novas Resoluções que possam facilitar a
2721 dificuldade que nós temos hoje em realizar estudos que avaliem corretamente
2722 o impacto de empreendimento sobre a biodiversidade. Nós acreditamos que é
2723 possível apresentar Resoluções que vinculem essas avaliações a relatórios
2724 preestabelecidos e que isso evite a necessidade de vocês estarem
2725 apresentando estudos longos para empreendimentos. O nosso objeto é o que
2726 no estudo chama-se componente biótico, principalmente em relação à fauna,
2727 que é o que na verdade pesa mais sobre o tempo necessário de fazer os
2728 estudos. Então, a nossa ideia na linha, na esteira do que foi feito com o
2729 relatório de aves migratórias, que foi objeto da última Conama, última
2730 Resolução aprovada, é apresentar um conjunto de relatórios em que você torna
2731 desnecessário pedir grandes e grandes estudos sobre essas espécies que
2732 podem ser impactadas. Nós estamos ainda, até o final do ano devemos estar
2733 fechando o relatório sobre a ocorrência de tartarugas marinhas ao longo de
2734 toda a costa brasileira que hoje a Resolução 1096 obriga o empreendedor a
2735 consultar o Instituto Chico Mendes para qualquer impedimento em trechos que
2736 ocorra tartaruga marinha. Então, isso vale desde exploração de petróleo até

2737 condomínios residenciais, tudo isso tem que ser consultado e nós podemos
2738 evitar essa consulta que demora, que passa dois meses, apresentando
2739 relatório bem simplificado, mostrando a costa como um todo e aonde de fato
2740 você tem que ter alguma ação mais necessária de impacto e onde não precisa.
2741 Então, com isso evitaria, mudaria isso no sentido de evitar essa necessidade
2742 de nos ouvir e tanto onera o empreendedor quanto onera o Instituto Chico
2743 Mendes que tem ficar dando parecer para um monte de processo. Nessa
2744 esteira também nós estamos tentando fazer uma Resolução voltada para
2745 ambientes aquáticos, se possível uma outra para cavernas. E a ideia é que
2746 possamos utilizar esse espaço aqui como primeiro espaço de discussão antes
2747 que leve de fato para outra Câmara Técnica, que é de Controle Ambiental.
2748 Então, esse é a plataforma que nós estamos colocando aqui justificando
2749 interesse maior nosso em permanecer na condução da Presidência da CTBio.

2750

2751

2752 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – Pergunto
2753 aos senhores se há outros candidatos à Presidência, visto que o Caron
2754 colocou, o Marcílio colocou. Pelo silêncio eu acho que não tem outro candidato.
2755 Então, antes de proceder votação ainda vou perguntar se existe para Vice-
2756 Presidente, candidatos. Lisiane vai continuar na Vice-Presidência?

2757

2758

2759 **A SR^a. LISIANE BECKER (Sodemap)** – Se não tiver nenhum ouro
2760 interessado.

2761

2762

2763 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – Alguém
2764 está interessado na Vice-Presidência da Câmara? Dessa forma, já que só
2765 temos um candidato Presidência e um para Vice-Presidência, eu pergunto se
2766 há alguma outra consideração a ser feita antes de nós aprovarmos a
2767 recondução dos dois para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

2768

2769

2770 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu só gostaria que
2771 constasse em ata a minha observação. Não tenho nada, absolutamente nada,
2772 contem comigo, mas eu sou favorável à alternância e para mim é chapa
2773 branca, continua sendo. Não desmerece a sua competência e a maneira
2774 brilhante que você conduziu os trabalhos. Essa é uma posição minha e quero
2775 manifestar.

2776

2777

2778 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama/MMA)** – Visto as
2779 colocações, meus parabéns novamente aos mais 2 anos ou um ano e meio
2780 para o Doutor a Marcelo e a Lisiane como Vice-Presidente e Presidente
2781 Marcelo.

2782

2783

2784 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente (ICMBio)** –
2785 Agradeço a todos por essa confiança, recepciono de forma bem tranquila e até
2786 agradeço as colocações do Conselheiro Caron e entendo perfeitamente. Mas,

2787 enfim agradeço a todos e espero novamente contar com todos aqui para nós
2788 nesse novo embate nós temos um novo ano a partir de 2015, não por ser novo
2789 ano, mas porque tem boas perspectivas. Eu acho que e só queria colocar que
2790 o Instituto Chico Mendes é um instituto novo, que tem duas agendas fortes,
2791 uma agenda que no fim é a que drena a maior parte das energias do Instituto e
2792 seus recursos, que é a gestão das unidades de conservação. 90% dos nossos
2793 recursos praticamente são drenados para essa agenda. Mas há uma outra
2794 agenda que é a agenda da conservação da biodiversidade que tem um fruto
2795 que é muito claro que é achar compatibilização entre desenvolvimento do País
2796 e conservação da biodiversidade. Queria deixar isso registrado aqui e que
2797 nosso trabalho, nosso amadurecimento e queremos refletir sobre esse
2798 amadurecimento no próximo ano com propostas de Resoluções é no sentido
2799 mostrar que é possível sim você ter agilidade, com segurança, baseado numa
2800 informação científica, bem fundamentada, que acreditamos pode diminuir o
2801 custo Brasil que nós temos hoje, para você poder ver aprovado, licenciado o
2802 empreendimento. O nosso interesse é diminuir o custo Brasil até porque gera
2803 uma indústria nova, que é a indústria das consultorias. Você tem hoje uma
2804 indústria tanto para elaboração de um EIA/Rima, por exemplo, como você tem
2805 uma indústria criada hoje para aplicação do PBA. A ideia é reduzir esse custo.
2806 Até comentei com o João um dia desses aqui, me dê 2 anos para que
2807 possamos apresentar, nós conseguimos uma maturidade muito grande com
2808 relação a isso, existe um acumulado de informações que uma vez ordenados e
2809 colocados à disposição não vai necessitar de que um empreendedor ou órgão
2810 licenciador tenha que exigir EIA/Rima hoje como exige. Acho que falta muito,
2811 mas em 2 anos nós vamos estar pelo menos com metade dessas coisas, eu
2812 acho que bem adiantadas em termos de ter informações postas, já acessíveis
2813 para dizer aonde se pode ou não se pode ir, naquele lugar onde você que tem
2814 uma questão que não se pode, como se pode. Esse é um compromisso que
2815 assumimos aqui de trazer e sempre trazer por meio dessa Câmara Técnica.